

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

10ª Sessão Ordinária de 15/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 340/2025, DE 11/04/2025

"Dispõe sobre condomínio de Lotes no âmbito municipal e procedimentos para aprovação de projetos para este fim."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 341/2025, DE 11/04/2025

"Altera dispositivos da Lei nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012 (Refere-se a implantação de pólos atrativos de trânsito no município) e da Lei nº 4.071, de 15 de dezembro de 2021.(Refere-se ao plano municipal de mobilidade, circulação viária e transportes de santana de parnaíba - PLANMOB)."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 342/2025, DE 11/04/2025

"Altera a Lei 4.319, de 19 de março de 2025, que alterou a Lei nº2.370, de 1º de julho de 2002,que dispõe sobre a criação da caixa de previdência e assistência dos servidores municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 340/2025

Dispõe sobre Condomínio de Lotes no âmbito municipal e procedimentos para aprovação de projetos para este fim.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no-uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Nos termos dos incisos I e VIII do artigo 30 da Constituição Federal, a presente Lei tem por objetivo regulamentar a aprovação, pelo Município de Santana de Parnaíba, dos projetos de Condomínio de Lotes (CL), nos termos dos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil brasileiro – Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e das demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O Condomínio de Lotes, fruto de atividade empresarial privada de incorporação imobiliária, constituído para fins empresariais ou residenciais, é espécie de condomínio edilício previsto nos termos dos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil e da legislação aplicável, no âmbito do qual há a coexistência e a indissociável vinculação entre:

I - as unidades autônomas, suscetíveis de utilização exclusiva, consubstanciadas em lotes de terreno aptos à edificação porquanto atrelados a projeto previamente aprovado pela Municipalidade nos termos desta Lei; e

II - a fração ideal do terreno e das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, conforme previsto no artigo 5º desta Lei atribuível a cada unidade imobiliária e dela inseparável.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo de IPTU, serão levadas em consideração as áreas privativas e a fração ideal a ela correspondente mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 3º Adicionalmente ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Condomínio de Lotes apresenta as seguintes características:

I - será executado em lotes já parcelados; quando em glebas, estas deverão ser regularmente parceladas por meio de projeto de loteamento ou desmembramento, conforme a Lei Federal nº 6.766, de 1979 e Lei Municipal nº 2.462, de 2003, ou dispositivos legais que venham a sucedê-las;

II - não se caracteriza como parcelamento de solo;

III - a totalidade das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, definidas no art. 5º desta Lei permanecerão pertencentes exclusivamente aos condôminos;

CARRO: SANTANA DE PARNAÍBA 11-889-2025 14402 0000075 1/2

TRAIZA CALVITTI
CLCA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - observado o quanto disposto nesta Lei, os condôminos terão ampla liberdade para estabelecer, como melhor lhes aprouver, por meio da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno devidamente aprovados na forma da legislação em vigor, os direitos e as obrigações a eles atribuídos, bem como todas as demais normas relativas à convivência entre eles e à utilização exclusiva das unidades autônomas (lotes) e à utilização compartilhada e indistinta entre todos das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada;

V - para efeitos tributários de IPTU, cada unidade autônoma (lote) será tratada como imóvel isolado, cabendo ao respectivo condômino, diretamente e com exclusividade, arcar com as respectivas importâncias, na forma dos respectivos lançamentos;

VI - para efeitos de ISS da obra do empreendimento, será observado o seguinte:

a) o ISS calculado sobre a área construída da área comum será condição para a expedição do "Habite-se" da área comum e;

b) o ISS calculado sobre a área construída em cada unidade autônoma (lote) será condição específica e exclusiva para a expedição do "Habite-se" da obra realizada na respectiva unidade.

Art. 4º O Condomínio de Lotes está submetido, cumulativamente:

I - aos requisitos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quanto à incorporação imobiliária;

II - aos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil;

III - às normas edilícias municipais que ordenam o espaço urbano no Município de Santana de Parnaíba, às leis municipais que regulem o ordenamento territorial, às leis de zoneamento de uso e ocupação do solo, de mobilidade urbana, o Código de Obras e o Código de Posturas, nos termos como autorizado pelo art. 30, VIII, e art. 182 da Constituição Federal, conforme o caso;

IV - ao previsto na respectiva Convenção de Condomínio do empreendimento, cuja minuta encontrar-se-á arquivada no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, conforme previsto no art. 32, "j", da Lei Federal nº 4.591, de 1964 e ao Regimento Interno, devidamente aprovados na forma da legislação em vigor;

V - aos artigos 447 a 451 do Provimento CGJ Nº 51/2017, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e futuras atualizações;

VI - à legislação estadual e municipal aplicáveis.

Art. 5º Para os fins e efeitos previstos nesta Lei, consideram-se Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada as áreas e edificações de propriedade compartilhada e comum dos condôminos, compreendendo:

I - a infraestrutura básica correspondente ao conjunto de equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede de gás canalizado quando disponível na via pública ("Infraestrutura Básica");



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

II - o conjunto das áreas e edificações internas do Condomínio, tais como, as vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa, etc, conforme previsto no respectivo projeto.

§1º As Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada pertencerão, exclusivamente, aos condôminos.

§2º Os Condomínio de Lotes encontram-se submetidos à legislação mencionada no art. 4º e possui as características definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Os direitos e deveres dos condôminos do Condomínio de Lotes deverão constar da Convenção de Condomínio aprovada na forma prevista no §2º do artigo 9º da Lei nº 4.591, de 1964.

Parágrafo único. A Convenção de Condomínio deverá conter, dentre outras disposições, aquelas listadas nas alíneas 'a' a 'm' do §3º do art. 9º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, bem como, no que não conflitar com o quanto contido nesta Lei, as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade autônoma (lote), observados o Código de Obras, Posturas e a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º Para implantação do Condomínio de Lotes, nos termos das legislações aplicáveis, deverá ser observado o seguinte:

I - cada unidade autônoma do Condomínio de Lotes deverá atender o dimensionamento, índices e recuos de acordo com a Zona em que o empreendimento estiver localizado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.462, de 2003 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo) e anexos ou dispositivo legal que venha a sucedê-los;

II - o cercamento do Condomínio de Lotes, que poderá ser de muro ou de alambrado, deverá observar os aspectos urbanísticos aplicáveis à região urbana onde se situar previstos legalmente, nos termos do §4º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 1979;

III - o controle de acesso ao Condomínio de Lotes, por meio de guarita, deverá observar as disposições do §4º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 1979 e, especialmente, quando se fizer necessário, cumprir com as disposições do Poder Público em questões de Saúde Pública, Segurança Pública, recenseamento, entre outros, bem como, caso haja servidão administrativa na área, assegurar a sua efetividade;

IV - na entrada de veículos, o espaço para acomodação de veículos será definido pela legislação de Polos Geradores de Tráfego;

V - a largura das vias internas deverá seguir a Lei Municipal nº 3.382, de 2014 ou norma legal que venha a sucedê-la;

VI - os passeios deverão atender integralmente a versão mais atual da NBR 9050 na data de protocolo de aprovação da Certidão de Diretrizes do projeto;

VII - deverá haver balão de retorno no final das vias sem saída, com raio igual à largura mínima prevista conforme o inciso V deste artigo;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

VIII - o projeto deverá ser submetido à análise prévia do GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo nos casos previstos pela versão mais atual do Manual na ocasião do protocolo da Certidão de Diretrizes, devendo ser apresentada à municipalidade dispensa ou aprovação do referido órgão, conforme o caso.

**CAPÍTULO II
DAS DOAÇÕES DE ÁREAS**

Art. 8º A título de compensação pelo fechamento das áreas do empreendimento, o empreendedor obriga-se a indenizar ou, alternativamente, entregar ao Município áreas para uso institucional e áreas verdes.

Art. 9º Os empreendimentos em lotes originados de parcelamentos irregulares ou aprovados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.766, de 1979 deverão fazer as doações de áreas previstas para loteamentos ou desmembramentos na Lei Municipal nº 2.462, de 2003 ou dispositivo legal que venha a sucedê-la.

Art. 10. As doações de áreas institucionais e áreas verdes para empreendimentos situados em lotes originados de parcelamentos regulares aprovados na vigência da Lei Federal nº 6.766, de 1979 e para os quais já tenham sido feitas as doações de áreas previstas na Lei Municipal nº 2.462, de 2003 deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - os empreendimentos com área total de até 5.000,00m² ficam dispensados de doação de áreas;

II - para empreendimentos com área total acima de 5.000,00 até 10.000,00m² - 10% da área para áreas verdes;

III - para empreendimentos com área total superior a 10.000,00m² - 5% de áreas institucionais e 10% para áreas verdes.

Art. 11. As áreas institucionais doadas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ter testada e área mínimas previstas para os lotes integrantes do zoneamento ao qual o empreendimento faz parte;

II - ter frente para via oficial do Município;

III - quando se tratar de lotes com inclinação em relação ao seu eixo longitudinal, essa inclinação não poderá ser superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. As áreas verdes poderão estar contidas dentro de Áreas de Preservação Permanente (APPs), e deverão ter garantido o acesso para viaturas em caso de emergências.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES**

Art. 12. A aprovação do projeto do Condomínio de Lotes deverá incluir a descrição e especificação das unidades autônomas (lotes) e das áreas comuns (sistema viário, áreas de lazer, portaria, etc.)

Art. 13. O processo administrativo de aprovação do Condomínio de Lotes compreenderá as seguintes etapas:

- I - obtenção da Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- II - aprovação de Certidão de Diretrizes;
- III - aprovação do Alvará de Construção;
- IV - obtenção do Habite-se do empreendimento, incluindo as edificações de uso comum.

Art. 14. A Certidão de Uso e Ocupação do Solo seguirá procedimento conforme especificado no portal da Aprovação Digital do Município.

**Seção I
Da Certidão de Diretrizes**

Art. 15. O requerimento de Certidão de Diretrizes deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento Padrão;
- II - Comprovante de pagamento Taxas e Emolumentos para protocolo;
- III - Cópia do título de propriedade do lote (Escritura pública, contrato de compra e venda com firmas reconhecidas), caso o imóvel não esteja em nome do Requerente;
- IV - Cópia da certidão da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis emitida há menos de trinta dias;
- V - Cópia do Contrato Social, quando proprietário for pessoa jurídica;
- VI - Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is), caso pessoa jurídica;
- VII - Cópia do inventário ou formal de partilha, caso se trate de imóvel de propriedade de espólio;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos de IPTU na validade de 30 dias;
- IX - Cópia da anuidade e boleto de pagamento da anuidade do autor do projeto junto à Prefeitura (ISS de autônomo);



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

X - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU do autor do projeto;

XI - Certidão de Uso e Ocupação do Solo dentro da validade de 01 ano;

XII - Carta de Diretrizes da concessionária de água e esgotos;

XIII - Viabilidade da concessionária de energia elétrica;

XIV - Levantamento Planialtimétrico do lote com as seguintes informações:

- a) Lote, Quadra, Área E=R= (conforme Matrícula);
- b) Dimensões E=R= (conforme Matrícula, em todas as divisas);
- c) Confrontantes (conforme Matrícula, em todas as divisas);
- d) Ângulos entre divisas;
- e) Curvas de nível de metro em metro;
- f) Cotas de nível nos vértices do lote;
- g) Passeio público e dimensão;

XV - Projeto Urbanístico contendo, no mínimo:

- a) delimitação do lote;
- b) subdivisão do lote em unidades autônomas, com as respectivas localizações, dimensões, áreas e numerações;
- c) indicação das vias confrontantes com a gleba;
- d) sistema viário interno com o seu respectivo dimensionamento de acordo com a Lei Municipal nº 3.382, de 2014 ou outra que venha a sucedê-la;
- e) localização das áreas de uso comum dos condôminos;
- f) indicação e delimitação das faixas de domínio, faixas de segurança, faixas não edificantes, servidões, áreas de preservação permanente e outras restrições impostas pela legislação que gravem o condomínio;
- g) indicações de áreas a serem doadas à Municipalidade conforme o Capítulo II desta Lei;
- h) quadro de áreas (modelo NBR 12.721) com indicação do cálculo das áreas privativas e comuns, a tipologia das unidades e a avaliação do custo global da obra;

XVI - projetos das edificações de uso comum conforme especificações previstas em lei e aos parâmetros urbanísticos para a zona onde estiver situado o Condomínio de Lotes;

XVII - projetos de terraplenagem e drenagem;

XVIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) se o empreendimento se enquadrar como Polo Gerador de Tráfego conforme Lei Municipal nº 3.237, de 2012 e seus anexos, ou norma que venha a sucedê-la.

Art. 16. A Certidão de Diretrizes tem validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição, inclusive.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Seção II
Do Alvará de Construção**

Art. 17. Após a expedição da Certidão de Diretrizes, dentro de seu prazo de validade, o empreendedor poderá solicitar Alvará de Construção para o Condomínio de Lotes, instruindo o processo com os mesmos documentos elencados no art. 15 desta Lei, acrescidos de:

I - Certidão de Diretrizes expedida para o empreendimento;

II - Cópia da anuidade e boleto de pagamento da anuidade do responsável técnico pela obra junto à Prefeitura (ISS de autônomo);

III - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU do responsável técnico pela obra;

IV - projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados junto à concessionária desses serviços em substituição ao inciso XII do art. 15 desta Lei;

V - autorização para execução de terraplenagem e drenagem.

Art. 18. Será exigida, para protocolo do Alvará de Construção do Condomínio de Lotes, a análise pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, dos projetos de condomínio de lotes residenciais ou de uso misto que incluam uso residencial e que se enquadrem nas condições previstas pelo Manual do GRAPROHAB vigente na ocasião do protocolo da Certidão de Diretrizes.

Art. 19. O Alvará de Construção tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidado conforme a Lei nº 3.903, de 2020 ou norma legal que venha a sucedê-la.

**Seção III
Do Termo de Verificação Conclusão de Obras**

Art. 20. Após a conclusão das obras de implantação do Condomínio de Lotes, de toda a sua infraestrutura urbanística (sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pavimentação, sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica para as unidades autônomas) e das edificações que eventualmente componham as áreas comuns, o empreendedor poderá solicitar o Termo de Verificação e Conclusão de Obras do Condomínio de Lotes.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de Termo de Verificação e Conclusão de Obras parcial para Condomínio de Lotes.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Seção IV

Dos Alvarás e Habite-se nas unidades autônomas

Art. 21. Somente serão admitidos protocolos para aprovação de projetos nas unidades autônomas após a expedição do Termo de Conclusão de Obras para o empreendimento.

Art. 22. Os procedimentos para aprovação de projetos para construção, projetos modificativos, projetos de reforma e Habite-se nas unidades autônomas seguirão os estabelecidos para os lotes situados em loteamentos abertos ou de acesso controlado.

§1º É dever do administrador do Condomínio comunicar à Municipalidade a execução de obras sem o devido Alvará, ficando a omissão sujeita à aplicação das medidas criminais e cíveis que couberem.

§2º Constitui dever do administrador do Condomínio dispor de pessoa habilitada para acompanhar a fiscalização municipal a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 23. Caberá ao empreendedor, de acordo com as responsabilidades definidas na Convenção de Condomínio e no projeto do Condomínio de Lotes:

I - a demarcação e a implantação das unidades autônomas e das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, definidas no artigo 5º desta Lei;

II - a implantação das redes da infraestrutura básica instaladas nas áreas internas do Condomínio, tais como as despesas decorrentes da implantação da infraestrutura interna, tais como energia elétrica e iluminação, abastecimento de água potável, esgoto, pavimentação de ruas e captação de águas pluviais;

III - a implantação das vias e das áreas verdes internas, bem como das demais áreas comuns;

IV - arcar com todos os custos de manutenção de todas as obras destinadas a implantação de área comum dentro do condomínio.

Art. 24. As obras de acesso direto à entrada do Condomínio de Lotes, tais como, anéis, rotatórias, canteiros e alargamentos serão custeadas pelo empreendedor ou por estes executadas sob licença do Poder Público.

Art. 25. As vias de acesso a serem implantadas simultaneamente à instituição do Condomínio de Lotes e destinadas ao uso comum e exclusivo dos condôminos, devem ter pavimentação com solução de drenagem de águas pluviais, as redes de energia elétrica e de água potável.

Art. 26. Caberá aos condôminos, de acordo com as responsabilidades definidas na Convenção de Condomínio e no projeto do Condomínio de Lotes:

I - a manutenção das redes da infraestrutura básica instaladas nas áreas internas do Condomínio;

II - a manutenção e a limpeza das vias e das áreas verdes internas, bem como das demais áreas comuns;

III - quando as áreas verdes forem públicas e forem resultantes dos recuos de ajardinamento, a manutenção e a conservação com tratamento paisagístico em toda a sua extensão, em obediência aos dispositivos vigentes à época da aprovação do Condomínio de Lotes;

IV - arcar com o custo de consumo da energia elétrica e iluminação no Condomínio, seja no âmbito das unidades autônomas, seja nas áreas comuns;

V - arcar com o custo de consumo dos serviços de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais;

VI - arcar com o custo de coleta, transferência e armazenagem de resíduos sólidos ou, conforme previsto na legislação, o tratamento e a deposição dos mesmos em local apropriado para coleta pelo Poder Público;

VII - arcar com os custos da coleta de lixo domiciliar com observância dos padrões de coleta seletiva em caçambas apropriadas e sua destinação final deverá ser feita em área a ser especificada pelo Município;

VIII - a manutenção e a conservação das vias e logradouros até o ponto de ligação com a rede pública;

IX - arcar com o pagamento individual do IPTU de cada unidade autônoma, que compreenderá, na sua fração ideal do terreno, a correspondente área total do empreendimento.

Art. 27. São áreas de propriedade e uso exclusivos dos condôminos as vias urbanas internas de comunicação, os muros, as guaritas, os serviços e obras de infraestrutura, os equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso comum e exclusivo de todos os condôminos.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente aos condôminos a responsabilidade pela manutenção das áreas mencionadas no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Após o efetivo registro da incorporação no Cartório de Registro de Imóveis competente, deverá o empreendedor apresentar na Prefeitura a minuta da "Convenção de Condomínio" do Condomínio de Lotes.

Parágrafo único. A Convenção de Condomínio poderá determinar regras específicas para as edificações nas unidades autônomas, desde que não sejam menos restritivas que as posturas e índices estabelecidos para a zona na lei municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo vigente à época do registro da Convenção.

Art. 29. É facultado ao empreendedor estabelecer, na Convenção do Condomínio, as regras para unificação e/ou desdobro das unidades autônomas, desde que sempre sejam respeitadas as frentes e áreas mínimas dos lotes estabelecidas pela lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo para a zona em que se situa o empreendimento.

Parágrafo único. Os procedimentos para desdobro e/ou unificação citados no **caput** do artigo seguirão o regramento estabelecido pela Lei Municipal nº 4.253, de 2023 ou norma legal que venha a sucedê-la.

Art. 30. Todas as obras individuais que vierem a ser edificadas nas unidades autônomas deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente no Município, aplicando-se as mesmas normas válidas para a realização de obras na referida zona segundo a legislação municipal vigente.

§1º Caso a Convenção de Condomínio determine que as obras nas unidades autônomas devam ser previamente aprovadas pelo Condomínio, a análise e aprovação dos projetos deverá ser assinada por profissional habilitado nomeado para esse fim.

§2º Nos casos previstos no §1º deste artigo, para protocolo do processo de aprovação da edificação na unidade autônoma junto à Prefeitura deverá ser apresentado o projeto aprovado no Condomínio.

§3º Se a Convenção de Condomínio especificar regras mais restritivas que a legislação municipal e estas regras não forem observadas quando da aprovação citada no §1º, mas ainda assim atenderem às posturas municipais, a Municipalidade se exime da observância das regras específicas do Condomínio na análise para aprovação do projeto.

Art. 31. Independentemente de qualquer autorização e/ou formalidade, o direito de construção relativo a cada uma das unidades autônomas poderá ser livremente cedido pelo empreendedor a qualquer terceiro e, outrossim, por este a qualquer outra pessoa e assim sucessivamente.

Art. 32. A Municipalidade deverá fiscalizar a implantação das obras de infraestrutura básica tal como consta do Projeto de Construção previamente aprovado, somente expedindo o "Termo de Conclusão de Obras" depois de concluída em conformidade com o referido projeto aprovado.

Parágrafo único. O "Termo de Conclusão de Obras" das áreas comuns do empreendimento é independente do "Habite-se" de cada uma das unidades autônomas, cabendo à Municipalidade aferir as condições necessárias para a emissão do referido documento de forma individual para cada caso e, no que tange às unidades autônomas, de forma específica a cada uma delas.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 33. Na aprovação do Condomínio de Lotes pelo Município, deverão ser observadas a legislação federal, estadual e, em especial, a legislação ambiental em vigor, bem como os critérios e índices urbanísticos definidos na presente Lei, no Plano Diretor e o Código de Obras do Município.

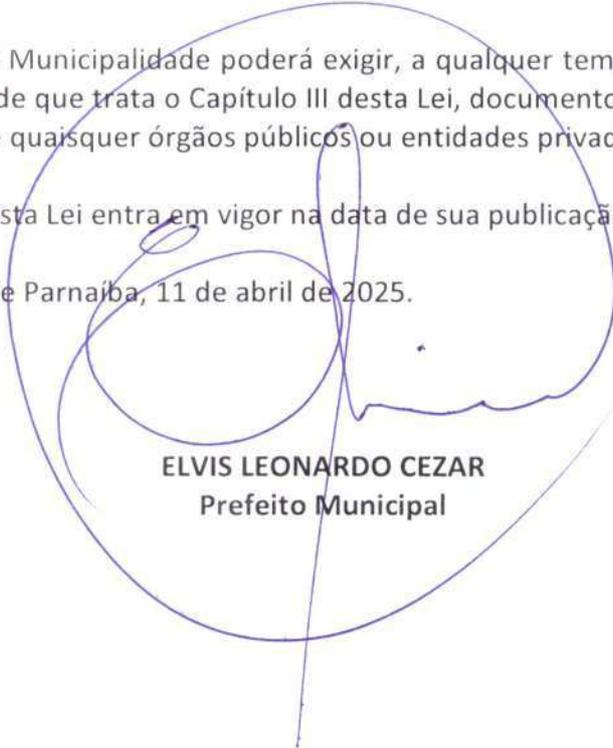
**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Todas as questões técnicas referentes às obras de infraestrutura básica, bem como a aprovação do Projeto de Construção de Condomínio de Lotes serão de competência da Secretaria Municipal de Obras Privadas ou órgão que venha a sucedê-la.

Art. 35. A Municipalidade poderá exigir, a qualquer tempo durante a análise de quaisquer processos de que trata o Capítulo III desta Lei, documentos complementares para instrução e análise de quaisquer órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de abril de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 034/2025

Santana de Parnaíba, 11 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa dispor sobre Condomínio de Lotes no âmbito municipal e procedimentos para aprovação de projetos para este fim.

O presente Projeto de Lei intenta, em seu cerne, instituir em Santana de Parnaíba a nova modalidade de condomínio edilício, constituído por lotes, nos termos como previsto do artigo 1358-A do Código Civil, incluído pela Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Com esta proposição legislativa, haverá no Município impactos e benefícios para o desenvolvimento urbano sustentável e ordenado, em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e da legislação urbanística vigente; bem como, haverá consequente geração de empregos em toda a cadeia produtiva decorrente da atividade da construção civil, além de investimentos obrigatórios ao empreendedor na implantação da infraestrutura interna ao Condomínio.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a procedimentos para aprovação da nova modalidade de condomínio no Município, e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a instituição de nova modalidade de condomínio, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica objetiva, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para este Projeto de Lei – Lei Ordinária – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que a temática não se encontra no rol da previsão quanto à necessidade de Lei Complementar.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PROJETO DE LEI Nº **341** /2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012 e da Lei nº 4.071, de 15 dezembro de 2021.

ELVIS LEONADRO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Infraestrutura – FMMUI, cuja finalidade é financiar, expandir, aprimorar e investir em programas e projetos de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Infraestrutura – FMMUI será regulamentado por Decreto.” (NR)

Art. 2º O **caput** art. 24 da Lei nº 3.237, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Todos os Empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão recolher ao FMMUI:” (NR).

Art. 3º O §2º do art. 8º da Lei nº 4.071, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§2º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana será revisto periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do inc. XI do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.” (NR)

Art. 4º O Capítulo VI da Lei nº 4.071, de 2021 e o **caput** do seu art. 11, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA

Art. 11. O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Infraestrutura – FMMUI instituído através da Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012, destina-se a oferecer o suporte técnico e financeiro para a realização de projetos específicos dessa espécie.” (NR).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - Nº 11-889-2025 - 14103 - 0100076 1/2

THAIZA CALVITTI
CLet



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 9 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 033/2025

Santana de Parnaíba, 9 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 3.237 de 18 de dezembro de 2012, e a Lei nº 4.071, de 15 de dezembro de 2021.

O presente Projeto de Lei intenta, em seu cerne, modificar a nomenclatura do atual “Fundo Municipal de Transportes e Tráfego”, mencionado nestas Leis, passando a denominá-lo “Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Infraestrutura – FMMUI”, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, ressaltando-se não se tratar de criação de fundo, mas apenas de alteração de nomenclatura de Fundo Municipal atualmente já existente.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a modificação de denominação de Fundo Municipal, e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a Fundo já instituído no Município, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica objetiva, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para este Projeto de Lei – Lei Ordinária – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que a temática não se encontra no rol da previsão quanto à necessidade de Lei Complementar.



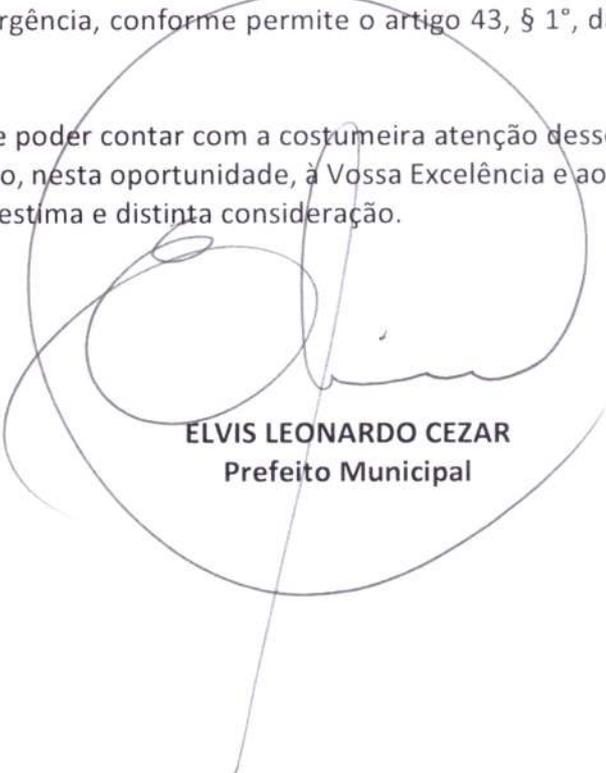
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 342/2025

Altera a Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025, que alterou a Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da caixa de previdência e assistência dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 7 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 11-888-2625 14101 0000074 1/2

THAIZA CALVITTI
Cler



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 030/2025

Santana de Parnaíba, 7 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025, alterou a Lei Municipal nº 2.370, de 1º de julho de 2022, para modificar a duração dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal passando todos para o prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

O presente Projeto de Lei intenta modificar os efeitos legais da Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025, para retroagir seus efeitos a partir de 1º março de 2025.

O projeto de lei possui por finalidade de prestigiar o princípio da segurança jurídica, considerando o fim dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Santana de Parnaíba.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 200, acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere regulamento de entidade municipal, ou seja, assunto eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I, da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

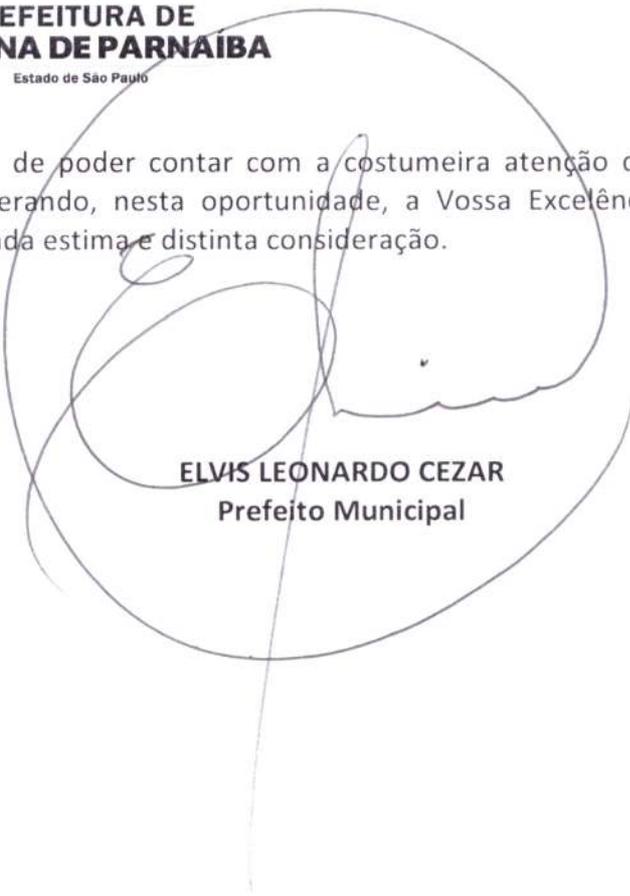
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 340/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre condomínio de lotes no âmbito municipal e procedimentos para aprovação de projetos para este fim.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre condomínio de lotes no âmbito municipal e procedimentos para aprovação de projetos para este fim, conforme previsões contidas na lei substantiva civil.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, inexistente óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 54, VIII da Lei Orgânica.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.



JEANETTE COSTA DE FREITAS
Relatora Especial



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 341/2025.

ASSUNTO: Altera dispositivos na Lei nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012, e da Lei nº 4.071, de 15 de dezembro de 2021.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

O Presente Projeto de Lei pretende alterar dispositivos na Lei nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012, e da Lei nº 4.071, de 15 de dezembro de 2021, com o objetivo único de conferir nova nomenclatura do Fundo Municipal de Transportes e Tráfego.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, inexistente óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 54, VIII da Lei Orgânica.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.


JEANETTE COSTA DE FREITAS
Relatora Especial



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 342/2025.

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025, que alterou a Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da caixa de previdência e assistência dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

O Presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025, que alterou a Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002, com o objetivo único de retroagir os efeitos da Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025 a 1º de março de 2025.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, inexistente óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 54, IX da Lei Orgânica.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.


JEANETTE COSTA DE FREITAS
Relatora Especial

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

10ª Sessão Ordinária de 15/04/2025

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Resposta ao Ofício nº 0027/2025 Requerimento Protocolo nº 001271, de autoria da VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI, referente a construção de uma rotatória na Estrada dos Romeiros (Rodovia SP-312), na altura do KM 47,5 - Sentido Oeste, na entrada do Bairro Cristal Park IV, informa que a solicitação foi registrada para análise, aguardando recursos orçamentários correspondentes e a elaboração de projeto executivo, visando integrá-lo ao futuro Programa de Obras da Autarquia.

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resposta ao Ofício nº 0326/2025 Requerimento Protocolo nº 005945, de autoria do VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA, referente a continuidade dos trabalhos de polícia judiciária, do Sr. Delegado Dr. Fábio da Silva Siqueira na Delegacia de Santana de Parnaíba, informa que a hierarquia manifestou-se favoravelmente a sua permanência, não havendo intenção de transferi-lo, salvo por determinação superior futura.

CONDOMÍNIO SINGULAR

Resposta ao Ofício nº 0286/2025 Requerimento Protocolo nº 005504, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, referente a instalação de lixeiras na área externa limdeira ao condomínio, informa que o tema será levado à apreciação na próxima Assembleia Condominial, prevista para o final de abril de 2025. Após essa deliberação, entraremos em contato para informar sobre as possíveis providências que serão tomadas.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Resposta ao Ofício nº 0406/2025 Protocolo nº 007126, de autoria do VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA, (Referente a alteração de itinerário da linha metropolitana 833TRO Itapevi (COHAB) - Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera) via Estações Engenheiro Cardoso e Sagrado Coração ou a criação de serviço complementar nesta linha para que o ônibus realize o acesso ao bairro Jaguari) informamos que o pleito não apresenta, no momento, possibilidade de atendimento.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício nº 0370/2025 Protocolo nº 006602, de autoria do VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA, (Referente a Instalação de Unidade Ambulatorial) Informa que considerando os aspectos técnicos e a estrutura já existente na região, conclui-se que o pleito para a implantação de uma Unidade Ambulatorial do ICESP no município de Santana de Parnaíba não se justifica neste momento.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício nº 0368/2025 Requerimento Protocolo nº 006591, de autoria do VEREADOR VAGUINHO.(Referente solicitação da instalação de um posto do Instituto Médico Legal (IML) no município de Santana do Parnaíba.) Informou o IML que já houve pleito similar que foi devidamente respondido em diversos documentos elaborados a partir de solicitações de vereadores de outras localidades, nos termos abaixo explanados: - Análise de demanda pericial: Estudos realizados com base em dados estatísticos sobre o volume de perícias realizadas na região de Santana do Parnaíba e as distâncias entre unidades próximas existentes não indicaram necessidade urgente de uma nova unidade de IML na localidade. As unidades periciais circunvizinhas absorvem de forma eficaz as demandas, garantindo a prestação dos serviços. - Base normativa: Nos termos do Decreto nº 42.847/1998, que regula a estrutura pericial da Grande São Paulo, o quantitativo de equipes periciais encontra-se completo. Qualquer alteração, como a criação de novas unidades, exige revisão deste decreto e fundamentação em estudos técnicos que comprovem a necessidade, o que não foi constatado até o momento. - Deficiência de recursos humanos: O Instituto Médico Legal enfrenta um expressivo déficit de servidores, especialmente nas carreiras auxiliares, o que inviabiliza a expansão

estrutural neste momento. Apesar de recentes concursos para a carreira de médico legista, as dificuldades persistem em outras áreas essenciais ao funcionamento da Instituição. Dessa forma, entende o Instituto Médico Legal que não há como atender ao pleito, com o que concorda integralmente esta Superintendência da Polícia Técnico Científica.

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resposta ao Ofício nº 0049/2025 Protocolo nº 001379, de autoria da VEREADORA ENFERMEIRA NELCI, (Referente a Manutenção de funcionamento da DDM de Santana do Parnaíba) Informa que os municípios de Santana de Parnaíba podem ser atendidos por unidade especializada a qualquer dia da semana e, durante às noites e finais de semana, pela DDM de Barueri, que funciona 24 horas, sendo, portanto, desnecessário o funcionamento ininterrupto da DDM de Santana de Parnaíba.

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Resposta ao Ofício nº 0299/2025 Requerimento Protocolo nº 006182, de autoria do VEREADORA JANETINHA FREITAS. Informa que o segmento do km 34+100m ao km 40+500m da SP- 312 é intensamente urbanizado e devido às características topográficas do local com taludes praticamente na vertical, como apresentado no Relatório Fotográfico, anexo , existem locais que não há espaço físico suficiente para implantação de calçamento, principalmente no lado esquerdo da rodovia, necessitando implantação de obras geotécnicas no local, tais como muro de gabião e/ou cortina atirantada. Assim, a demanda foi registrada para análise, aguardando recursos orçamentários correspondentes, para elaboração de projeto executivo, visando integrá-lo ao futuro Programa de Obras da Autarquia.

VIAÇÃO OSASCO LTDA

Resposta ao Ofício nº 0259/2025 Requerimento Protocolo nº 005860, de autoria do VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI. Informa que todas as alterações das características operacionais das linhas do serviço municipal de transporte público urbano de Santana de Parnaíba, seja na oferta de viagens ou em seu itinerário, é sempre realizado pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito do Município. Informa também que as solicitações devem ser encaminhadas a referida Secretaria, para os respectivos estudos de viabilidade que se fizerem necessários.

JUÍZO DA 428ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Resposta ao Ofício nº 0090/2025 Protocolo nº 003519, de autoria do VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA . Informa que o pedido formulado só vem a corroborar com a necessidade já identificada por este juízo para a ampliação de colégios eleitorais no município e que a partir do mês de abril/2025 será iniciado os estudos para abertura/ampliação de colégios eleitorais e o pleito realizado será considerado. Afirma que no ano de 2025 consta no calendário de metas do cartório, o estudo, levantamento e proposição ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a criação de novos colégios eleitorais, seja para desafogar locais de votação completamente preenchidos, seja para acomodar o crescimento do eleitorado que acompanha o crescimento da cidade.

AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA

Resposta ao Ofício nº 0360/2025 Protocolo nº 006495, de autoria do VEREADOR LUCIANO ALMEIDA, Informa que são realizados contínuos estudos e análises de demanda em todo o sistema municipal de transporte coletivo de passageiros que indicam que a linha em questão, com a atual programação e frota, atende às necessidades de deslocamento, com ocupação média abaixo da capacidade nominal dos veículos. Além disso, os estudos periódicos não identificaram aumento de demanda que justifique a ampliação deste serviço. Ademais, desde a queda acentuada no início da pandemia de COVID-19, a demanda de passageiros não se recuperou completamente e permanece significativamente abaixo do período anterior. Além disso, cabe ressaltar que a tarifa das linhas municipais não é reajustada desde 2019, apesar do expressivo aumento dos custos operacionais, especialmente combustível e mão de obra.

AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA

Resposta ao Ofício nº 0361/2025 Protocolo nº 006498, de autoria do VEREADOR LUCIANO ALMEIDA, Informa que São realizados contínuos estudos e análises de demanda em todo o sistema municipal de transporte coletivo de passageiros que indicam que a linha em questão, com a atual programação e frota, atende às necessidades de deslocamento, com ocupação média abaixo da capacidade nominal dos veículos. Além disso, os estudos periódicos não identificaram aumento de demanda que justifique a ampliação deste serviço. Ademais, desde a queda

acentuada no início da pandemia de COVID-19, a demanda de passageiros não se recuperou completamente e permanece significativamente abaixo do período anterior. Além disso, a tarifa das linhas municipais não é reajustada desde 2019, apesar do expressivo aumento dos custos operacionais, especialmente combustível e mão de obra.

AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA

Resposta ao Ofício nº 0470/2025 Protocolo nº 007492, de autoria da VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO, Informa que embora seja de suma importância a participação do sistema de transporte coletivo na promoção da sustentabilidade e o seu uso um incentivo à redução de veículos nos deslocamentos da população e nos impactos ambientais e logísticos acarretados pelo excesso de veículos, contínuos estudos e análises de demanda indicam que as referidas linhas, com a programação e frota atuais, atendem às necessidades de deslocamento nos horários em que operam, uma vez que os veículos nelas alocados operam na maior parte do tempo com ocupação média muito abaixo da capacidade dos veículos. Além disso, levantamentos periódicos realizados no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros não identificaram aumento de demanda, estando, inclusive, abaixo do período anterior à pandemia de covid-19. A ampliação da oferta de viagens de uma linha deve vir acompanhada de correspondente aumento na demanda pelos deslocamentos e, neste sentido, não foram identificados novos polos geradores de demanda nem a criação de pontos de interesse público em seu percurso que tenham a perspectiva de atração e captação de novos usuários. Por fim, oportuno lembrar que a tarifa das linhas municipais não é reajustada desde 2019, apesar dos substanciais aumentos dos custos operacionais, especialmente combustível e mão de obra.

PAUTA DAS INDICAÇÕES
10ª Sessão Ordinária de 15/04/2025

INDICAÇÃO nº 5456 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção da caixa d'água, localizada no Parque Municipal do Parque Santana, na Rua Soldado Paulo Sergio Romão, nº 423, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5457 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção das portas de aço que ficam dentro do Parque Municipal do Parque Santana, na rua Soldado Paulo Sergio Romão, nº 423, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5458 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção dos aparelhos de ginásticas que ficam ao ar livre, no Parque Municipal do Parque Santana, na rua Soldado Paulo Sergio Romão, nº 423, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5459 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Veneza, em frente ao nº 622, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5460 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a implantação de lixeiras na rua Benedicto Alves Siqueira Castro, nº 881, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5461 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica, na rua das Ameixeiras, altura do nº 198, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5462 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de ponto de ônibus, com a infraestrutura coberta, na rua Constantinópla, altura do nº 43, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5463 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a instalação de uma lixeira comunitária na avenida Moacir da Silveira, na altura do nº 430, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5464 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um espaço pet no projeto de criação do Parque Municipal/Ecológico do Bacuri, na av.Universitário, altura do nº 185, bairro Alphaville, município Santana de Parnaíba-SP.

INDICAÇÃO nº 5465 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a revitalização incluindo, entre outras intervenções, reforma estrutural, pintura interna e externa, modernização das instalações elétricas e hidráulicas, adequações do Colégio Municipal Max Santana, localizado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5466 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a troca da tampa de bueiro que se encontra danificada, situada à Rua Júlio Machado, em frente ao número 31, bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 5468 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita interceder junto à empresa SABESP S/A, objetivando a implantação de tubulação de esgoto com caráter urgência na Rua José Ruiz Moreno nº 269 com Rua Frederico Ozanan, nº 22, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 5469 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada) na rua Oswaldo Goeldi, nº 213, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5470 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a realização de reforma geral (troca do telhado, correção das infiltrações, revisão das instalações elétricas e hidráulica, pintura e reparos estruturais necessários) do prédio residencial no Conjunto Flor de Lis, na rua Pratânia, nº 5, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 5471 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Ceres, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5472 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a aplicação do carro fumacê (nebulização espacial), no bairro Chácara Solar II, como medida de combate e controle ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

INDICAÇÃO nº 5473 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de placa de logradouro entre as Ruas Macapá, no bairro Jardim Amapá e Mato Grosso, no bairro Jardim Diva - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5474 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Kepler, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5475 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a desobstrução de bueiros na extensão da rua Califórnia, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5476 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a disponibilização de novas colheres reutilizáveis para uso no Colégio Municipal Professor Fábio Leandro Ponso, localizado na estrada do Ingaí, nº 1.908, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 5477 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita placas de identificação de logradouro, com nome e sentido da rua, para indicar a localização exata, da rua Meteoro com a rua Universo, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5478 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel, na viela localizada na avenida Moacir da Silveira, ao lado do n.º 213, próxima a Igreja Universal, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5479 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de tubulação na rua dos Bem - Te - Vis , altura do nº 1.060. no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 5480 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação do "Programa Saúde na Escola" em todos os colégios da rede municipal de ensino.

INDICAÇÃO nº 5481 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do lixo e todo o entulho acumulado na viela da avenida Moacir da Silveira, ao lado do nº 213, próxima à Igreja Universal, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5482 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a instalação de mais bebedouros com água climatizada, em toda a extensão do Parque Municipal do Parque Santana, na rua Soldado Paulo Sergio Romão, nº 423, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5483 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a desobstrução do bueiro, na rua Francisca Buriti de Almeida, em frente ao nº 306, no bairro Parque Dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 5484 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Francisca Buriti de Almeida, em frente ao nº 251, no bairro Parque Dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 5485 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a realização do "Mutirões de Saúde Preventiva" em todos os bairros do município, com o objetivo de realizar testes de glicemia, avaliação nutricional, orientações sobre saúde bucal, saúde da mulher, vacinação, saúde mental, entre outros serviços essenciais.

INDICAÇÃO nº 5486 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Municipal Santo André, altura do nº 266, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5487 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Municipal Santo André, altura do nº 77- D, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5488 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Municipal Santo André, altura do nº 235, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5489 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção da valeta (o conserto já foi realizado e está danificada novamente) na rua Antônio Santana Leite, altura do nº 21, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5490 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Moacir da Silveira, altura do nº 1.152, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5491 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a capinagem em toda a extensão da rua Marilene Teixeira Costa, no bairro Chácaras Maria Inês.

INDICAÇÃO nº 5492 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a retirada de entulhos em toda a extensão das calçadas da rua Marilene Teixeira Costa, no bairro Chácaras Maria Inês.

INDICAÇÃO nº 5493 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de um redutor de velocidade na estrada Ecoturística do Suru, altura do nº 4.530, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 5494 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a repintura da faixa de pedestre na Estrada Jaguari, na altura do nº 642, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5495 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a repintura da faixa de pedestre na Estrada Jaguari, na altura do nº 29, (Próximo ao Complexo Logístico Educacional) no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5496 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na Estrada Tenente Marques, altura do nº 7326, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5497 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Moacir da Silveira, em frente ao nº 1302, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5499 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita o cumprimento da lei 3.830/2019 sobre a proteção contra a poluição sonora na Rua Doutor João Procópio, bairro Vila Nova.

INDICAÇÃO nº 5500 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Moacir da Silveira nº 1284, no Bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5501 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita o aumento da capacidade do canil localizado na UBS Animal, na Estrada dos Romeiros, nº 40.090, altura do Km 40, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 5502 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Doutor Álvaro Ribeiro, na altura do n.º 100, no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 5504 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua dos Sabiás altura do nº 1329-B, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5505 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita o recapeamento asfáltico em toda a extensão da rua Francisca Buriti de Almeida, no bairro Parque dos Monteiros I

INDICAÇÃO nº 5506 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a construção de uma calçada na Rua Deodoro de Moraes altura do nº 119, bairro Itaim Mirim, no trecho próximo ao Colégio Sebastião Florêncio de Athayde, bem como a demarcação de vagas para uso dos professores.

INDICAÇÃO nº 5507 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a instalação de uma nova placa de identificação de logradouro na Rua Leão, esquina com a Rua Capricórnio, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5508 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a instalação de iluminação em LED na quadra de esportes localizada na rua Guarujá, s/nº, no bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 5509 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a revitalização da Secretaria de Educação, incluindo, entre outras intervenções, reforma estrutural, pintura interna e externa, localizada na rua Professor Edgar de Moraes, nº 880, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5510 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a troca da lâmpada do poste de iluminação pública localizado na rua Rubi, nº 357, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 5511 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a instalação de uma nova placa de identificação de logradouro, na rua Nova York esquina com a rua Califórnia, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5512 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Nova York, altura do nº 102, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5513 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a instalação de iluminação pública na rua do Rubi, nas proximidades do nº 366, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 5514 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção ou, se necessário, a troca dos computadores das (UPAS) Unidades de Pronto Atendimento do município.

INDICAÇÃO nº 5515 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção ou, se necessário, a troca dos computadores das Unidades de Saúde Avançada (USA) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

INDICAÇÃO nº 5516 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção da valeta na Rua Colorado, altura do número 3 esquina com a Rua Mississippi altura do número 32, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5517 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção ou, se necessário, a troca dos computadores do Hospital e Maternidade Santa localizado Rua Professor Edgar de Moraes número 707, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5520 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita o acesso de todos os munícipes ao programa “Fábrica de Programadores”.

INDICAÇÃO nº 5521 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a implantação de uma Portaria com controlador de acesso no CCI (Centro de Convivência do Idoso) localizado na Avenida Doutor Álvaro Ribeiro, nº 535, no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 5522 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a limpeza do bueiro localizado na estrada dos Romeiros,nº 305, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 5523 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a remoção de uma árvore localizada na rua Waldemar da Costa nº 01, no bairro Colinas Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5524 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a instalação de um redutor de velocidade na Estrada Lourenço Salvador nº 1902, no bairro Chácara Jaguari.

INDICAÇÃO nº 5525 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda da árvore que se encontra no passeio público na rua Vista Alegre, nº 11, no bairro Chácara Boa Vista .

INDICAÇÃO nº 5526 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica na rua Vista Alegre, próximo ao nº 451, no bairro Chácara Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 5527 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda das árvores e limpeza no entroncamento das ruas do Quilombo com a Cafundó, no bairro Parque Alvorada .

INDICAÇÃO nº 5528 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica em toda a extensão da rua das Cordilheiras, no bairro Alpes de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5529 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um retorno viário na avenida Victor Civita, metros após o nº 235, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5531 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a troca e manutenção da tampa de bueiro, na rua Bélgica, na altura do nº 525, no bairro Jardim São Luiz.

INDICAÇÃO nº 5533 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a retirada de entulho e lixo acumulado, na rua Lopo Dias, na altura do nº 119, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5534 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a retirada de entulho e lixo acumulado, na rua Jorge Cardoso Borchal, na altura do nº 641, no bairro Vila França.

INDICAÇÃO nº 5535 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a retirada de entulho e lixo acumulado, na rua João Damião, na altura do nº 21, no bairro Jardim Rachel.

INDICAÇÃO nº 5536 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a retirada de entulho e lixo acumulado, na rua Maria Machado Faustino, na altura do nº 20, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5537 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a retirada de entulho e lixo acumulado, na rua Souza, na altura do nº 131, no bairro Vila Amaral.

INDICAÇÃO nº 5538 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a notificação do proprietário do terreno da rua Flávio de Carvalho, nº 133, no bairro Colinas da Anhanguera, para realização de capinagem do mesmo.

INDICAÇÃO nº 5539 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a pintura da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para , identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação deparada obrigatória (PARE) em toda extensão da Rua General Júlio Miranda, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5540 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita um estudo com objetivo de construir uma quadra de Futsal, na rua Recife, próximo ao nº 49, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5541 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de sinalizadores visuais e sonoros, na estrada Municipal Bela Vista, nº 3.318, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5542 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de redutores de velocidade, na estrada Municipal Bela Vista, nº 3.318, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5543 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de um radar de controle de velocidade ou lombada eletrônica, na estrada Municipal Bela Vista, nº 3.318, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5544 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a viabilidade de destinar agentes de trânsito ou vigilância escolar nos horários de entrada e saída das aulas da Escola Sabido, na estrada Municipal Bela Vista, nº 3.318, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5546 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a contratação de mais profissionais especializados em Ginecologista Obstetra Especialista de Alto Risco, com os atendimentos a serem realizados junto ao Centro de Saúde da Mulher Parnaibana, na rua Professor Edgar de Moraes, nº 868, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5547 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua João Severino de Andrade. no bairro Parque dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 5548 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na estrada de Ipanema, em frente ao nº 2.835, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 5550 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a implantação de um redutor de velocidade, na estrada de Ipanema, próximo ao nº 3.063, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 5551 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização de pintura das guias, em toda extensão da rua General Júlio Miranda, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5552 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a instalação da placa (Proibido jogar lixo e entulho), na rua General Júlio Miranda, próximo ao nº 10, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5553 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para: identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da rua Curió, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5555 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a manutenção asfáltica, na rua do Guaru, próximo ao nº 03, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5557 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a capinagem na viela que fica na rua do Guaru, ao lado do nº 03, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5558 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da rua do Bagre, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5559 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização de pintura das guias, em toda extensão da rua do Bagre, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5560 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a implantação de uma Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarros Eletrônicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

INDICAÇÃO nº 5562 - VEREADORAS JANETINHA FREITAS e VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI-

Solicitamos a limpeza e instalação de grade de proteção na boca de lobo, na Rua Capricórnio altura do nº 905-B, no bairro Parque Santana I.

INDICAÇÃO nº 5563 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico, em toda extensão do túnel Oscar Niemeyer, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5564 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a criação de um programa de entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com comorbidades que não possuam familiares ou rede de apoio próxima.

INDICAÇÃO nº 5565 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel, na viela da rua da Mata, na altura do nº 554, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5566 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel, na viela da rua das gardênias, na altura do nº 623, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 5567 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a poda das árvores, na estrada Pingo D'Água, especificamente nas proximidades do nº 236, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5568 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel na rua dos Crisântemos, na altura do Nº 405 , no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 5569 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a abertura de um processo licitatório com o objetivo de adquirir insumos para vacinação antirrábica de animais de grande porte.

INDICAÇÃO nº 5570 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a sinalização de solo (testa bolsão para Motos e Bicicletas) no semáforo em ambos os lados, na estrada Tenente Marques, em frente ao nº 6.681, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5571 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de um ponto de ônibus, com cobertura, assentos, iluminação em LED e lixeiras, na avenida Moacir da Silveira, altura do nº 1492, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5572 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a remoção do entulho e limpeza da calçada do Colégio Municipal Padre Gregor Karl Lutz, localizado na rua Zacarias, nº 730, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5573 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a construção de calçada no trecho compreendido entre a Avenida Honório Álvares Penteado, na altura do nº 604, e a Alameda América, na altura do nº 1099, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5574 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro localizado na Av. Joaquim Teixeira, ao lado do nº 309, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

INDICAÇÃO nº 5575 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a limpeza das calçadas, devido o acúmulo de lixo, em toda a extensão da rua Turim, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5576 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a manutenção no piso da área externa do Colégio Municipal Cora Coralina, localizado na Avenida Joaquim Teixeira, nº 434 no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5578 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a limpeza da boca de lobo, situada na Rua Japão, altura do número 616, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5579 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Rua dos Deuses nº 22, no Bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5581 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a criação de baías de estacionamento para o transporte escolar no Colégio Municipal Cora Coralina localizado na Avenida Joaquim Teixeira, nº 434, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5582 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a criação de um Centro Paradesportivo municipal, com infraestrutura adequada à prática esportiva por pessoas com deficiência, visando à promoção da inclusão social, saúde e cidadania através do esporte adaptado.

INDICAÇÃO nº 5583 - VEREADOR VAGUINHO -

Solicita que seja antecipada a abertura do portão da Escola Municipal Professora Ana Aparecida Sant'Anna para o horário das 12h50, situada na Praça Benedita Vieira, nº181, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 5584 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI -

Solicita a aplicação do carro fumacê (Nebulização) em toda extensão da rua Palas, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5585 - VEREADORA JANETINHA FREITAS -

Solicita a troca da lâmpada do poste de iluminação pública, no final da rua da Platina, próximo ao nº 175, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 5586 - VEREADORA JANETINHA FREITAS -

Solicita a troca da lâmpada no poste de iluminação pública, na rua do Cristal, em frente ao nº 1301-B, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 5587 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS -

Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada) na avenida Pérola Byington, altura do nº 1050, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5588 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI -

Solicita a implementação de um programa municipal de saúde mental para todos os profissionais da rede municipal de educação.

INDICAÇÃO nº 5589 - VEREADORA SABRINA COLELA -

Solicita uma lombofaixa na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1.229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5590 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implementação do Programa "Escola Aberta" aos fins de semana para uso comunitário (esportes, cultura, reforço escolar, alimentação), em todos os colégios do município.

INDICAÇÃO nº 5591 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a aplicação do carro fumacê (Nebulização) em toda extensão da viela entre a rua do Lucro e a rua da Fortuna, altura do nº 95, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5592 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a aplicação do carro fumacê (Nebulização) em toda extensão da rua da Fatura, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5593 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a aplicação do carro fumacê (Nebulização) em toda extensão da rua da Riqueza, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5594 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita que o carro de prevenção à Dengue "FUMACÊ" passe por toda extensão da rua Piauí, no bairro Jardim Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5595 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita que o carro de prevenção à Dengue "FUMACÊ" passe por toda extensão da rua Alagoas, no bairro Jardim Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5596 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a revitalização (pintura) da demarcação de CARGA e DESCARGA na estrada Maricá Marques, nº 351, no bairro Jardim Represa (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5597 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a aplicação do carro fumacê (Nebulização) em toda extensão da VIELA, entre a rua do Lucro e a rua da Riqueza, altura do nº 248, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5598 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de uma placa indicativa na estrada Tenente Marques, precisamente na rotatória que conflui com a rua Gabriel Jorge Salomão, informando o sentido para a Rodovia Anhanguera, a fim de orientar adequadamente os motoristas e evitar que estes acessem indevidamente a rua Gabriel Jorge Salomão, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5599 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a construção de um estacionamento exclusivo para motos do lado esquerdo, na avenida Conselheiro Ramalho, na altura do nº 271, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5600 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a capinagem e limpeza, em toda a extensão lateral da avenida Juracy Teixeira, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 5601 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a revitalização da faixa de pedestre, na avenida Conselheiro Ramalho, na altura do nº 271, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5602 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a construção de uma rampa para passagem de pedestres, interligando a entrada do Colégio Municipal Max Santana, com a avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, em frente ao nº 1.229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5603 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a execução da Marcação de Área de Conflito (MAC), no cruzamento entre a Alameda Cores da Mata e a Alameda Canto dos Pássaros, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5604 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de uma ala pediátrica na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Fazendinha, na rua Alagoas, nº 520, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5605 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção da infiltração do muro de contenção, na rua Francisca Ferreira Leite, em frente ao nº 35, no bairro Parque dos Monteiros II.

INDICAÇÃO nº 5606 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de uma placa de identificação de logradouro, na confluência da avenida Bulgária com a avenida Juracy Teixeira, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 5607 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a continuidade das obras do passeio público na Avenida Bom Pastor, no trecho após o nº 570, até a rotatória que dá acesso à avenida Gemini e Residencial Alphaville 10, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5608 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a poda das árvores localizadas em toda a extensão da Avenida Geraldo de Oliveira Doglio, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 5609 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a construção de calçadas em toda a extensão da avenida Geraldo de Oliveira Doglio, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 5610 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a manutenção asfáltica na rua Alberto Frediani, em frente aos nºs 91, 245, 250 e 628, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5611 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a realização de eventos musicais com bandas locais aos finais de semana, na Praça dos Trabalhadores, na estrada Tenente Marques, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5612 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a retirada de entulho na rua Xingu, nº 123, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5613 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a instalação de um banheiro público ou químico na rua Maria da Silva Desanti, altura do nº 123 (próximo ao ponto final do ônibus), no bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 5614 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que sejam realizadas as obras de continuidade do passeio público, na avenida Yojiro Takaoka, no trecho compreendido entre o nº 4.739 e a passarela situada nas proximidades do nº 3.200, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5615 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a retirada de entulho na rua Xingu, nº 98, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5616 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a construção de um "Espaço Kids" na praça dos trabalhadores, na estrada Tenente Marques, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5617 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro, na rua Xingu, em frente ao nº 98, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5618 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita as readequações dos passeios públicos, garantindo acessibilidade e as dimensões estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela NBR 9050, em todas as vias do bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5619 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a readequação do passeio público garantindo acessibilidade (largura mínima), na estrada Municipal Bela Vista, altura do nº 69 (ponto de ônibus) até a portaria do Residencial 6, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5620 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita as readequações dos passeios públicos, garantindo acessibilidade e as dimensões estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela NBR 9050, em todas as vias do bairro Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 5622 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita as readequações dos passeios públicos, garantindo acessibilidade e as dimensões estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela NBR 9050, em todas as vias do bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5623 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita tubos para proteção dos bueiros na avenida Jaguari, nº 2.539, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5624 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a desobstrução do bueiro na frente do Colégio Municipal Padre Gregor Karl Lutz, na rua Zacarias, nº 730, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 5625 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a construção de casas populares destinadas aos munícipes beneficiados pelo auxílio-aluguel.

INDICAÇÃO nº 5626 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a reurbanização das áreas públicas ocupadas no município.

INDICAÇÃO nº 5627 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção do muro no Colégio Municipal Professora Ana Aparecida Sant'Anna, localizado na Praça Benedita Vieira nº 181, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5628 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita que interceda junto à Empresa SABESP S/A a inclusão da rua Pereira Barreto, no bairro Germano, ao plano de canalização de rede de esgoto.

INDICAÇÃO nº 5629 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a construção de calçada na Estrada Municipal Santo André, próximo ao número 737, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5630 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a limpeza e capinagem na Estrada de Santo André em toda extensão no bairro Sítio do Morro.

INDICAÇÃO nº 5631 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a fiscalização de trânsito, devido o estacionamento irregular de veículos em canteiros centrais, áreas verdes, calçadas e demais espaços públicos não destinados a tal fim, na Av. Bom Pastor, altura do nº 100 (Portaria do Residencial 10), no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5632 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita que interceda junto à Empresa SABESP S/A, objetivando a inclusão da rua Vicente Rodrigues, no bairro Germano, ao plano de canalização de rede de esgoto.

INDICAÇÃO nº 5633 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita retirada de entulho na calçada, situada à Rua Mato Grosso, número 1105, Bairro Jardim Diva - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5634 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a implantação de tubulação e bueiros (boca de lobo) para sistema de captação de águas pluviais, em toda extensão da Estrada Municipal Santo André, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5635 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção do bueiro na rua Rua Mato Grosso número 441, no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5636 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a ligação de acesso entre a Avenida Pérola Byington, no bairro Cidade Tamboré e a rua Alberto da Veiga, na altura do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), localizado no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5637 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Lua, nº 14, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5638 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a fiscalização por parte da Guarda Civil Municipal, contra a prática de rachas na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5639 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a construção de um novo Colégio Municipal para Ensino Fundamental e Médio, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5640 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem na viela que fica na Travessa José Balbino de Melo próximo ao nº 71-A, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5641 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de redutor de velocidade (lombada) na rua das Pereiras altura do nº186, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5642 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a capinagem em toda extensão na rua Bandeirante Francisco Pedroso Xavier, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 5643 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a implantação de uma lombofaixa na Rua Treze de Maio, em frente ao número 94, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5644 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a pintura da marcação para vaga de deficientes na Avenida Copacabana, em frente ao número 58, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 5645 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a disponibilização de profissionais Assistentes Sociais e Psicólogas aos finais de semana em todas as Unidades de Saúde do município de Santana de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5646 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a criação do programa "Terceira Idade em Atividade" no município.

INDICAÇÃO nº 5647 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a manutenção asfáltica na rua Miami, nº 209, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5648 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a limpeza da calçada e remoção do entulho na Rua Chicago, em frente ao número 524, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5649 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a revitalização da sinalização de solo tais como: faixa continua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da rua dos Deuses, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5650 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a poda de árvore localizada na Rua Professor Edgard de Moraes, nas proximidades do número 11, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 5651 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a capinagem em toda a extensão da Rua dos Deuses no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5652 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita uma nova placa de identificação de logradouro, na Rua Zeus esquina com a Rua dos Deuses, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5653 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a instalação de uma lixeira pública em frente à Inspetoria Operacional Parque Santana, na rua Califórnia, próximo ao nº 170, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5654 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a implantação de sinalização viária, com placas de Estacionamento Exclusivo para motos, do lado esquerdo da alameda Ásia (Polo Empresarial), nº 313, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5655 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a construção de uma calçada na avenida Bulgária, da altura do nº 60 ao nº 300, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 5656 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Soldado Paulo Sergio Romão, altura do nº 955, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5657 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a limpeza da calçada e capinagem na esquina da rua Chicago com a rua Colorado, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5658 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita o conserto do elevador de acessibilidade destinado a pessoas com deficiência nas linhas 804 – Jardim Isaura/Alphaville e 810 – Jardim Isaura/Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5659 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita que seja criada uma categoria de futebol feminino, tanto de quadra quanto de campo, no âmbito dos projetos esportivos.

INDICAÇÃO nº 5660 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a admissão de mais um Oficial Administrativo para completar o quadro de servidores do Colégio Municipal Norberto Reginaldo Rocha, na Avenida Peru, nº 102, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5661 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a limpeza da calçada, com retirada de entulhos, na rua Leão, ao lado do nº 138, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5662 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de uma unidade do “Poupatempo do Empreendedor”, voltada ao atendimento exclusivo de microempreendedores individuais (MEIs), autônomos, micro e pequenos empresários, com serviços integrados de regularização, orientação e fomento à atividade empresarial local.

INDICAÇÃO nº 5663 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a admissão de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) por concurso público ou processo seletivo para completar o quadro de servidores do Colégio Municipal Norberto Reginaldo Rocha, na avenida Peru, nº 102, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5664 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a instalação de uma placa de “Proibido Parar e Estacionar” na Rra Bento Crispim de Oliveira, lado ímpar, em frente ao Colégio Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, na rua Curitiba, nº 179, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5665 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a adoção do pagamento de adicional de difícil acesso para profissionais da saúde e educação em bairros afastados como Ingaí, Sitio do Morro, Chácara das Garças, Cururuquara e outros que se fizerem necessários.

INDICAÇÃO nº 5666 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita o retorno da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Santana de Parnaíba, nas escolas públicas e privadas.

INDICAÇÃO nº 5667 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a ampliação da cozinha do Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira, na rua China, nº 54, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5668 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a substituição da pia ou de toda a bancada da cozinha do Colégio Municipal Aurélio Gianini Teixeira, na rua China, nº 54, no bairro Recanto Maravilha III.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
10ª Sessão Ordinária de 15/04/2025

REQUERIMENTO nº 518 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, o conserto de um vazamento de água, na rua Virgem, nº 60, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 519 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, o conserto de um vazamento de água na rua das Goiabeiras, próximo ao nº 126, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 520 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita ao Cartório Eleitoral da 428ª Zona Eleitoral de Santana de Parnaíba a implantação de um novo Colégio Eleitoral no bairro Parque Jaguari (Fazendinha), junto ao Colégio Municipal Profª Helena Chaves Demange, situado a Rua Flora, nº 10.

REQUERIMENTO nº 521 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita ao Cartório Eleitoral da 428ª Zona Eleitoral de Santana de Parnaíba, a implantação de um novo Colégio Eleitoral, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha), junto ao Colégio Municipal Senador Teotônio Vilela, na rua Órbita, nº 954.

REQUERIMENTO nº 522 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita ao Cartório Eleitoral da 428ª Zona Eleitoral de Santana de Parnaíba, a implantação de um novo Colégio Eleitoral, no bairro Cristal Park, situado junto à rua Domingos Fernandes, nº 747.

REQUERIMENTO nº 523 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita ao Cartório Eleitoral da 428ª Zona Eleitoral de Santana de Parnaíba, a implantação de um novo Colégio Eleitoral, no bairro Colinas da Anhanguera, junto ao Colégio Municipal Profª Carla Aparecida Gemmi Ribeiro, na rua Ernesto de Fiori, nº 35.

REQUERIMENTO nº 524 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -

Solicita ao Cartório Eleitoral da 428ª Zona Eleitoral de Santana de Parnaíba, a implantação de um novo Colégio Eleitoral, no bairro Vila Poupança, junto ao Colégio Municipal Educador Paulo Freire, rua da Fartura, nº 1001.

REQUERIMENTO nº 525 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL -

Solicita à empresa Enel Brasil, a poda de árvore na rua Marilene Teixeira Costa, altura do nº 178-200, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 526 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL -

Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na rua das Bananeiras, altura do nº 973, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 527 - VEREADOR RONALDINHO RD -

Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água, na Estrada Tenente Marques, altura do nº 7326, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 528 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL -

Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize a manutenção asfáltica após o conserto do vazamento de água, na rua das Bananeiras, altura do nº973, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 529 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI -

Solicita à empresa SABESP S/A, para que solucione, com urgência, o problema de falta de água no bairro Fernão Dias, que se encontra sem abastecimento há 5 dias consecutivos.

REQUERIMENTO nº 530 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA

NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Avenida Doutor Álvaro Ribeiro, na altura do n.º 100, tendo em vista que a empresa realizou obras no local, mas não efetuou a devida manutenção, no bairro Jardim Deghi.

REQUERIMENTO nº 531 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na estrada Ecoturística do Suru, altura do nº 406, no bairro Jardim Professor Benoá.

REQUERIMENTO nº 532 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita à Empresa SABESP S/A, o reparo do vazamento de água localizado próximo à rotatória (a qual dá acesso ao condomínio New Ville / bairro Fernão Dias) na Estrada Ecoturística do Suru, s/nº, no bairro Parque Fernão Dias.

REQUERIMENTO nº 533 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de esgoto na Estrada Jaguari nº4213, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 535 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na estrada Ecoturística do Suru, próximo ao nº 480, no bairro Jardim Prof. Benoa.

REQUERIMENTO nº 536 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a disponibilização de sinal de uma torre/antena de telefonia celular, no bairro Vila Poupança (Morro do Vacanga).

REQUERIMENTO nº 537 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que seja oficializado ao DER (Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo), para proceda a adequação do acesso da Rua Santa Rita à Estrada dos Romeiros, no bairro Chácaras Clarice.

REQUERIMENTO nº 538 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica em toda extensão da Rua Marli, no bairro Jardim Diva - Fazendinha.

REQUERIMENTO nº 539 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento na tubulação de abastecimento de água na rua Maria da Silva Desanti, na altura do nº 305, no bairro Campo da Vila.

REQUERIMENTO nº 540 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita ao DER - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo, a instalação de lombofaixas ao longo da estrada dos Romeiros (SP 312), nas proximidades das entradas dos bairros Cristal Park, Refugio dos Bandeirantes, Jardim Anhembi, Sitio do Rosário, Parque Santana I e II, Jardim Isaura e Germano, em ambos os sentidos.

REQUERIMENTO nº 541 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água situado na rua Saturno, em frente ao nº 120, no bairro Chácara do Solar II-Fazendinha.

REQUERIMENTO nº 542 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Di Cavalcanti, nº 796, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 543 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água localizado na rua Genaro de Carvalho, nº 35-A, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 544 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na rua Maria Fernanda, altura do nº 199, no bairro Chácaras Maria Inês.

REQUERIMENTO nº 545 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, reparo do vazamento de água localizado na rua Di Cavalcanti, nº 788, no bairro Colinas da Anhanguera."

REQUERIMENTO nº 546 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água, que está saindo antes do relógio da casa, na rua Virgem, altura do nº 136, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 547 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, o conserto de um vazamento de água localizado na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, próximo ao nº 842, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 548 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água na rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo, altura do nº 390, no bairro Jardim das Avencas .

REQUERIMENTO nº 549 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a vistoria e contenção do vazamento de água na rua Soldado Paulo Sergio Romão, em frente ao nº 901, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 550 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa Viação Osasco, o conserto do elevador de acessibilidade destinado a pessoas com deficiência nas linhas 804 – Jardim Isaura/Alphaville e 810 – Jardim Isaura/Tamboré.

REQUERIMENTO nº 551 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção de contenção do vazamento na rua Rio de Janeiro, em frente ao nº 1270, no bairro Chácara do Solar I - Fazendinha.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

10ª Sessão Ordinária de 15/04/2025

REQUERIMENTO DE PESAR nº 80 - VEREADORES LUCIANO ALMEIDA E LEO DA EDUCAÇÃO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora MIRACY DA SILVA RODRIGUES, ocorrido no dia 8 de abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 81 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da senhora ROSA MARIA DUARTE CONCEIÇÃO DA SILVA, ocorrido no dia 08 de abril de 2025.

PAUTA DAS MOÇÕES
10ª Sessão Ordinária de 15/04/2025

MOÇÃO nº 42 - VEREADORES ZAQUEU E JOÃO GALHARDI

Aplausos à senhora DANIELA GAMBOA PIANEZ, fisioterapeuta, psicomotricista, analista do comportamento e terapeuta Peditasuit, com imersão internacional em seletividade alimentar.

MOÇÃO nº 47 - VEREADORA SABRINA COLELA

Aplausos aos PROFISSIONAIS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) DE OSASCO pela notável competência, elevado senso de responsabilidade e profunda humanidade no exercício de suas funções.

MOÇÃO nº 48 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

Aplausos ao Senhor RICARDO SIRQUEIRA ROCHA, em reconhecimento à sua trajetória exemplar de dedicação à pátria, ao serviço público e ao compromisso com a segurança e o bem-estar da população.

MOÇÃO nº 49 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL

Aplausos a SRA. ISABEL ROSA DA SILVA MORAIS esposa do Sr. Gildásio da Silva Moraes (in memoria) e para os diretores do TIME "VIRACOPOS F.C." Sr. Luís José Santana e a Sra. Maria José de Oliveira, pela sua dedicação e contribuição à sociedade.

MOÇÃO nº 50 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA

Aplausos ao Excelentíssimo DEPUTADO CARLOS ZARATTINI, pela autoria do Projeto de Lei Nº 846/2025, que regulamenta o exercício da profissão de Marketing no âmbito do território brasileiro

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

10ª Sessão Ordinária de 15/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 323/2025, DE 04/04/2025

"Instituiu a Carteira municipal de Identidade da Pessoa com Epilepsia (CIPE), com validade indeterminada, destinada a identificar pessoas com epilepsia e facilitar o acesso a serviços de saúde em Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 324/2025, DE 04/04/2025

"Institui o Programa Municipal de Logística Reversa de Apostilas e Materiais Didáticos denominado "Descarte Amigo", dispondo sobre a coleta, reaproveitamento e destinação dos materiais, e a aplicação dos recursos obtidos em benefício das escolas públicas municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 325/2025, DE 07/04/2025

"Dispõe sobre a autorização para celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de bens e eventos públicos municipais — "naming rights" — no município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 326/2025, DE 07/04/2025

"Institui a Campanha de Conscientização sobre Acompanhamento dos Celulares de Filhos e Filhas, visando prevenir o assédio e qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, com a intitulação Lei 'Menina Vitória'."

AUTORIA: VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 327/2025, DE 07/04/2025

"Institui a semana de conscientização denominada 'Comer bem, Viver Melhor' de combate à obesidade infantil".

AUTORIA: VEREADOR JOÃO GALHARDI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 328/2025, DE 07/04/2025

"Institui a Campanha de Conscientização e Integração Escolar para a Cooperação entre Alunos, visando promover a inclusão e a solidariedade entre alunos com e sem deficiência nas escolas da rede pública."

AUTORIA: VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 329/2025, DE 07/04/2025

"Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 330/2025, DE 08/04/2025

"Dispõe sobre a criação de medidas de proteção à saúde mental e ao bem-estar infantil no ambiente digital, com foco na prevenção ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos e telas, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 331/2025, DE 09/04/2025

"Institui a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarros Eletrônicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 332/2025, DE 10/04/2025

"Dispõe sobre a proibição de pegar "rabeira" em veículos automotores ou elétricos no âmbito do município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências "

AUTORIA: VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 333/2025, DE 10/04/2025

"Institui o programa municipal de Equoterapia."

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 334/2025, DE 10/04/2025

"Institui o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 335/2025, DE 10/04/2025

"Estabelece normas gerais para inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Santana de Parnaíba, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), conforme especifica."

AUTORIA: VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 336/2025, DE 10/04/2025

"Dispõe sobre a validade indeterminada do Laudo de Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA"

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 337/2025, DE 11/04/2025

"Institui a Semana da Juventude no Município de Santana de Parnaíba, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 12 de agosto, Dia Mundial da Juventude, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORES JANETINHA FREITAS, JOÃO GALHARDI, VAGUINHO E JONATHAN GOMES

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 338/2025, DE 11/04/2025

"Dispõe sobre a instituição do título 'Empresa Amiga da Juventude' no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORES JANETINHA FREITAS, VAGUINHO, JOÃO GALHARDI E JONATHAN GOMES

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 339/2025, DE 11/04/2025

"Institui o sistema público de atendimento diário ao idoso carente - Creche do Vovô."

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 323/2025

Instituiu a Carteira municipal de Identidade da Pessoa com Epilepsia (CIPE), com validade indeterminada, destinada a identificar pessoas com epilepsia e facilitar o acesso a serviços de saúde em Santana de Parnaíba.

Isaque Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, destinada a identificar indivíduos diagnosticados com epilepsia, facilitando o acesso a serviços de saúde, benefícios sociais e atendimento preferencial em órgãos públicos e privados no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com entidades especializadas.

Art. 3º O documento terá as seguintes características:

- Cor roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre Epilepsia;
- Validade de 5 anos para pessoas até 12 anos incompletos;
- Validade de 10 anos para pessoas entre 12 e 60 anos incompletos;
- Validade indeterminada para pessoas acima de 60 anos.
- Nome completo e nome social (se houver);
- Data de nascimento e filiação;
- Número de inscrição no CPF;
- Fotografia recente;
- Imagem de impressão digital eletrônica;
- Assinatura;
- Espaço para contatos de emergência.

Art. 4º A emissão da carteira será realizada a pedido do interessado ou responsável, mediante apresentação de:

- Relatório médico confirmando o diagnóstico de epilepsia, com código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Documentos pessoais do solicitante e, se menor, dos responsáveis legais;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone para contato em caso de emergência.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será expedida sem custo ao beneficiário, podendo ser fornecida em formatos físico e eletrônico, pela Secretaria Municipal de saúde.

Art. 6º a carteira deve conter avisos no verso para que ajudar o paciente em caso de convulsão , com orientações :

- mantenha a calma ;
- afaste objetos da pessoa;
- proteja a cabeça;
- durante a crise, nunca coloque nada na boca do paciente;
- vire a pessoa de lado e a mantenha deitada onde estiver;
- se a crise convulsiva durar cinco minutos, ligue para o serviço de emergência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 04 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 323

A epilepsia é uma condição neurológica caracterizada por crises convulsivas, que afetam milhões de pessoas em todo o mundo . no brasil estima-se que cerca que 2 milhões de pessoas vivam com essa condição , o que representa uma parcela significativa da população que enfrenta desafios diários tanto no aspecto medico como social . a crise epilética que ocorre de forma inesperada, pode gerar grande insegurança e dificuldades tanto para a pessoa que vivência quanto para familiares e responsáveis.

Apesar da crescente conscientização sobre a epilepsia, muitas pessoas ainda enfrentam situações de preconceito, falta de compreensão e ate negligencia, especialmente em ambientes públicos e privados, onde o atendimento adequado e o suporte imediato nem sempre são oferecidos. Em muitos casos , a falta de informações impede que um auxilio rápido e eficaz seja prestado. O que pode agravar uma crise convulsiva.

Diante disso, a epilepsia é uma condição neurológica que afeta uma parcela significativa da população, exigindo atenção especial no que tange ao atendimento médico e social. A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia visa:

Identificação e Atendimento Preferencial: Facilitar o reconhecimento de indivíduos com epilepsia, garantindo-lhes atendimento prioritário em diversos serviços.

Coleta de Dados Epidemiológicos: Possibilitar a realização de censos para mapear a incidência da epilepsia, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Promoção da Conscientização: Aumentar a visibilidade da epilepsia na sociedade, promovendo a inclusão e diminuindo o estigma associado à condição.

A adoção de uma carteira padronizada e reconhecida oficialmente representa um avanço significativo no suporte às pessoas com epilepsia, promovendo sua inclusão social e acesso adequado aos serviços de saúde

Plenário Antônio Branco, 04 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 324/2025

Institui o Programa Municipal de Logística Reversa de Apostilas e Materiais Didáticos denominado "Descarte Amigo", dispondo sobre a coleta, reaproveitamento e destinação dos materiais, e a aplicação dos recursos obtidos em benefício das escolas públicas municipais de Santana de Parnaíba.

Isaque Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Logística Reversa de Apostilas e Materiais Didáticos "Descarte Amigo"**, com o objetivo de promover a coleta, o reaproveitamento e a destinação adequada desses materiais, visando à sustentabilidade ambiental e ao aprimoramento dos recursos educacionais das escolas públicas municipais.

Art. 2º O programa abrangerá as seguintes ações:

- **Coleta Seletiva:** Implementação de sistemas de coleta seletiva nas escolas municipais, destinados ao recebimento de apostilas, livros didáticos, cadernos e outros materiais impressos.
- **Parcerias para Reaproveitamento:** Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas para a reciclagem dos materiais coletados, garantindo sua destinação ambientalmente adequada.
- **Aplicação de Recursos:** Utilização dos recursos financeiros obtidos com a venda dos materiais reciclados para a aquisição de materiais didáticos, equipamentos de informática e realização de benfeitorias nas unidades escolares participantes do programa.

Art. 3º A gestão do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

- Fornecer orientações às escolas sobre a implementação da coleta seletiva.
- Estabelecer critérios para a seleção de empresas recicladoras e monitorar as

atividades desenvolvidas.

- Acompanhar a aplicação dos recursos obtidos, assegurando sua destinação exclusiva para os fins previstos no Art. 2º.

Art. 4º As escolas municipais interessadas em participar do programa deverão:

- Designar uma equipe responsável pela implementação e acompanhamento das atividades de logística reversa.
- Organizar campanhas de conscientização junto à comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva e do reaproveitamento de materiais.
- Estabelecer pontos de coleta internos devidamente identificados para os materiais destinados à reciclagem.

Art. 5º A comercialização dos materiais reciclados será efetuada por meio de contratos firmados entre as escolas e as empresas recicladoras, observando-se os seguintes critérios:

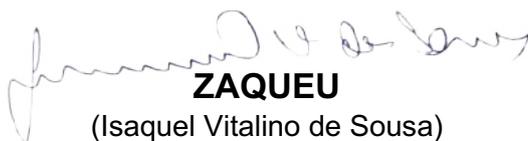
- Transparência nos processos de negociação e venda.
- Aplicação dos recursos financeiros exclusivamente para os fins estabelecidos no Art. 2º,

Art. 6º Fica autorizada a criação de um selo de reconhecimento para as escolas que implementarem o programa, denominado "Escola Sustentável", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos seguintes critérios:

- Implementação efetiva do sistema de coleta seletiva. Câmara de São Francisco de Paula+1 Prefeitura de Valinhos+1
- Estabelecimento de parcerias para a reciclagem dos materiais coletados.
- Aplicação dos recursos obtidos em melhorias estruturais e pedagógicas da escola.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 04 de Abril de 2025.



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 324

É comum ao final de cada bimestre nos depararmos nos arredores das escolas com diversas apostilas rasgadas que são descartadas em vias públicas pelos alunos, isso se agrava no final do ano com o início das férias onde já virou um ritual os alunos jogarem cadernos e apostilas ao ar nas ruas.

A criação do Programa Municipal de Logística Reversa de Apostilas e Materiais Didático " Descarte Amigo " , visa promover a conscientização e adoção de medidas valiosas para o futuro das próximas gerações.

A implementação do Programa Municipal de Logística Reversa de Apostilas e Materiais Didáticos visa não apenas promover a sustentabilidade ambiental, mas também gerar benefícios diretos para as escolas públicas municipais. Ao recolher, reaproveitar e destinar adequadamente materiais didáticos em desuso, como livros, cadernos e apostilas, a iniciativa busca:

Contribuição Ambiental: Reduzir o volume de resíduos sólidos, evitando o descarte inadequado e promovendo a reciclagem de materiais, alinhando-se aos princípios da responsabilidade ambiental.

Geração de Recursos para a Educação: Transformar materiais recicláveis em recursos financeiros que serão reinvestidos diretamente nas escolas participantes, melhorando a infraestrutura escolar e a qualidade do ensino. Por exemplo, o Grupo Positivo arrecadou aproximadamente 26 toneladas de materiais em 2023, revertendo os recursos para a revitalização de espaços educacionais. (fonte - www.positivoemfoco.com.br)

Engajamento Comunitário e Educação Ambiental: Envolver alunos, pais e colaboradores no processo de logística reversa, promovendo a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e incentivando a participação ativa em práticas ecológicas.

A adoção de práticas de logística reversa no ambiente escolar não só contribui para a preservação ambiental, mas também fortalece a educação e a coesão social, tornando-se uma estratégia eficaz para o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua do

sistema educacional municipal.

Plenário Antônio Branco, 04 de Abril de 2025.



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 04-ABR-2025 16:06 I-009026

Livros, cadernos, blocos de anotação, revistas, apostilas e outros materiais de papel sem uso podem ser descartados em todas as unidades do Colégio Positivo em Curitiba. O que se tornaria lixo, no **Programa Logística Reversa de Material Didático** se torna matéria-prima para a reciclagem inteligente, que tem como finalidade reintegrar o material didático ao ciclo produtivo.

Devido ao sucesso da iniciativa, o projeto agora é permanente e com pontos definidos: as caixas coletoras ficam disponíveis em todas as unidades das escolas no Paraná e em Santa Catarina. Em Curitiba especificamente, quem tiver materiais didáticos sem uso pode deixá-los na recepção de todas as unidades dos colégios.

Resultados são destinados a melhorias nas comunidades locais

Em 2023, o programa arrecadou aproximadamente 26 toneladas de materiais, o equivalente a cerca de 90 mil livros. Como forma de estimular uma cadeia solidária, a receita obtida com as vendas desses materiais para empresas de reciclagem é integralmente destinada a projetos sociais desenvolvidos por alunos e professores em comunidades locais, prioritariamente nas cidades onde os colégios do Grupo Positivo estão presentes. Neste ano, os recursos provenientes foram utilizados para a revitalização do parquinho do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Odette Cominato, em Ponta Grossa (PR), além da construção de um novo parque infantil. O espaço agora conta com novos balanços, escorregadores, pontes de escalada e um brinquedo musical.

Como é feita a escolha da instituição beneficiada

A equipe do Instituto Positivo (IP) — braço social do Grupo Positivo — é parceiro fundamental para a condução do projeto Logística Reversa de Material Didático, pois atua avaliando as potenciais organizações que podem ser beneficiadas pelas rendas convertidas com a venda do material coletado. De acordo com as diretrizes estabelecidas, o CMEI Odette Cominato foi selecionado este ano por necessidade de pequenas contribuições em sua estrutura que poderiam potencializar a sua atuação junto à comunidade local, oferecendo melhores condições para o estímulo de atividades educacionais. *"Fomos recebidos pela Secretária de Educação, que prontamente apoiou o projeto, nos colocando em contato com a diretora do CMEI. Após uma visita para avaliar as necessidades, optamos pela revitalização do parquinho existente e instalação de um novo, oferecendo mais opções de brinquedos"*, explica a diretora do IP, Elíziane Gorniak.

De acordo com a diretora do CMEI Odette Cominato, Maria Cristiane Ribeiro de Almeida, o novo parque vai proporcionar mais oportunidades para os estudantes. *"O desenvolvimento infantil ocorre de maneira lúdica e as brincadeiras são essenciais nesse processo. As crianças e a comunidade recebem com muita alegria e gratidão"*.

A diretora do Colégio Positivo – Master, em Ponta Grossa (PR), Carla Riquerme de Freitas, que acompanhou de perto os resultados do projeto serem aplicados na cidade, e esteve próximo à instituição como representante do Positivo, destaca a importância da colaboração, que foi fundamental para o sucesso da reforma das áreas selecionadas. *"O programa de Logística Reversa envolve toda a comunidade escolar, desde alunos, professores até pais e colaboradores, e fortalece nosso compromisso com a sustentabilidade e a comunidade local"*, reforça a diretora.

Para 2025, a cidade que será beneficiada pelo recurso ainda está em avaliação.

PROJETO DE LEI Nº 325/2025

Dispõe sobre a autorização para celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de bens e eventos públicos municipais — “naming rights” — no município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de bens públicos, próprios municipais, e de eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público, com pessoas jurídicas de direito privado, visando à captação de receitas, melhorias de infraestrutura e valorização do patrimônio público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – naming rights: o direito de associação do nome ou marca de empresa ou instituição a um bem ou evento público, mediante remuneração ao Município;

II – cessionária: a pessoa jurídica, pública ou privada, que firmar contrato de cessão com o Poder Público;

III – bem público municipal: instalações, espaços, equipamentos ou serviços sob administração direta ou indireta do Município.

Art. 3º A cessão onerosa será formalizada mediante licitação pública, na modalidade adequada, nos termos da legislação federal aplicável e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), observando os princípios da administração pública.

§1º A cessão dependerá de autorização prévia do órgão gestor do bem e, quando se tratar de bem tombado ou de interesse histórico-cultural, também do órgão competente de preservação.

§2º O contrato deverá prever obrigatoriamente:

- I – prazo determinado de vigência, com possibilidade de prorrogação;
- II – valor pecuniário da cessão e formas de pagamento;
- III – responsabilidades pela sinalização e padronização visual;
- IV – retorno à nomenclatura original ao fim da vigência do contrato.

Art. 4º É vedada a cessão de naming rights:

- I – a marcas ou instituições cujos produtos ou serviços violem normas de saúde pública, meio ambiente, educação ou moralidade administrativa;
- II – quando implicar em conflito com a destinação pública do espaço;
- III – para nomeação que envolva pessoa viva, salvo nomes empresariais consolidados.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a cessão de naming rights serão destinados, prioritariamente:

- I – à manutenção, modernização e melhoria do bem público envolvido;
- II – ao financiamento de ações e programas municipais de interesse coletivo, nos eixos de educação, saúde, cultura, esporte e inovação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, detalhando os procedimentos para avaliação técnica, critérios de elegibilidade das empresas, formas de controle e transparência dos contratos celebrados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 325

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Apresento à apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de bens e eventos públicos – o chamado *naming rights* – como medida de inovação na gestão do patrimônio público e de geração de receitas alternativas para o Município de Santana de Parnaíba.

A proposta tem como objetivo viabilizar parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, permitindo que empresas interessadas associem suas marcas a equipamentos públicos, como praças, ginásios, centros culturais, bibliotecas, escolas, eventos e projetos municipais. Em contrapartida, o Município receberá recursos financeiros que poderão ser revertidos diretamente para a manutenção, modernização e ampliação dos serviços e espaços beneficiados.

Essa prática, amplamente adotada em países como Estados Unidos, Reino Unido, Japão e Canadá, vem sendo gradualmente incorporada no Brasil. Exemplos relevantes incluem arenas esportivas, estações de metrô, universidades e eventos culturais, onde marcas contribuem financeiramente para a conservação e aprimoramento dos espaços públicos. Cita-se, como referência, o acordo da Universidade da Califórnia (UCLA) para renomeação de sua arena esportiva, avaliado em US\$ 38 milhões, e o caso da Arena da Baixada (PR), rebatizada como Ligga Arena, mediante contrato de R\$ 200 milhões por 15 anos.

No âmbito nacional, destaca-se a tramitação do Projeto de Lei nº 816/2022, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que trata do mesmo tema em nível federal, já aprovado em comissão, e a Lei Municipal nº 18.040/2023 SP, que também autoriza esse tipo de contratação no Estado de São Paulo. Tais iniciativas reforçam a tendência de modernização das finanças públicas e de valorização do patrimônio comum, mediante instrumentos legais que oferecem segurança jurídica à administração e aos investidores.

No plano local, a presente iniciativa não invade competência privativa do Executivo, tampouco cria cargos ou altera a estrutura administrativa municipal, estando

plenamente dentro do escopo legislativo da Câmara, conforme disposto nos artigos 1º, 3º e 200 do Regimento Interno e nos artigos 30, I e II da Constituição Federal. Além disso, atende ao interesse público por ampliar a capacidade do Município de atrair investimentos sem aumento de carga tributária ou compromissos orçamentários adicionais.

Trata-se, portanto, de um projeto autossustentável, baseado em contrapartidas de natureza financeira, serviços ou melhorias físicas a serem prestadas pela iniciativa privada, sob rigoroso controle contratual e normativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A obrigatoriedade de licitação, a transparência dos atos e a preservação da identidade cultural e patrimonial dos espaços são garantias fundamentais da proposta.

Ao disciplinar localmente a utilização do instrumento dos naming rights, este Projeto de Lei posiciona Santana de Parnaíba na vanguarda da gestão pública moderna e eficiente, com base em responsabilidade fiscal, inovação institucional e valorização do patrimônio público.

Conclusão

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta proposta, que visa gerar receitas adicionais, estimular parcerias público-privadas e promover a modernização da gestão dos espaços e eventos públicos de nosso Município, com total transparência, segurança jurídica e retorno à sociedade.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 326/2025

Institui a Campanha de Conscientização sobre Acompanhamento dos Celulares de Filhos e Filhas, visando prevenir o assédio e qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes , com a intitulação Lei "Menina Vitória".

Leonice Fedrigo Duarte da Silva ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Importância do Acompanhamento dos Celulares de Filhos e Filhas, com o objetivo de informar e orientar os pais e responsáveis sobre a necessidade de monitorar o uso de dispositivos móveis por crianças e adolescentes, a fim de prevenir situações de assédio, violência e outros riscos associados ao uso da tecnologia.

Art.2º A campanha será promovida em parceria com escolas, organizações não governamentais, e outros órgãos públicos e privados que atuem na proteção da infância e adolescência.

Art. 3º A campanha deverá incluir, mas não se limitar as seguintes ações:

I - Palestras e Workshops: Realização de eventos educativos para pais e responsáveis, abordando temas como segurança digital, privacidade, e os riscos do uso inadequado da tecnologia.

II - Materiais Informativos: Produção e distribuição de cartilhas, folhetos e conteúdos digitais que orientem os pais sobre como monitorar o uso dos celulares de seus filhos, além de dicas de segurança online.

III - Plataformas de Apoio: Criação de um portal ou aplicativo que ofereça recursos e informações sobre como os pais podem acompanhar o uso dos dispositivos móveis ,além de canais de denúncia para casos de assédio e violência.

IV - Campanhas nas Redes Sociais: Utilização de plataformas digitais para disseminar informações e conscientizar a população sobre a importância do acompanhamento parental no uso de celulares.

Art. 4º A campanha deverá ser realizada anualmente, com a possibilidade de prorrogação, conforme a necessidade e a demanda da sociedade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 326

A crescente utilização de dispositivos móveis por crianças e adolescentes traz consigo uma série de desafios e riscos, incluindo o assédio virtual e a exposição a conteúdos inadequados.

A falta de acompanhamento dos pais pode resultar em consequências graves, como a normalização de comportamentos abusivos e a dificuldade em identificar situações de risco.

Este projeto de lei visa promover uma cultura de responsabilidade e proteção, incentivando os pais a se envolverem ativamente na vida digital de seus filhos.

Através de uma campanha de conscientização, buscamos fornecer as ferramentas necessárias para que os responsáveis possam monitorar e orientar o uso de celulares, garantindo um ambiente mais seguro e saudável para as crianças e adolescentes.

A aprovação deste projeto é fundamental para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável, onde a proteção dos nossos jovens é prioridade.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

PROJETO DE LEI Nº 327/2025

Institui a semana de conscientização denominada “Comer bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil”.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor”, de combate à obesidade infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 3 de julho, com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis e conscientizar alunos e familiares sobre os impactos da alimentação na saúde e no bem-estar.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil poderão ser realizadas atividades como:

- I – Palestras com profissionais da área da nutrição e saúde, incentivando uma alimentação equilibrada;
- II – Oficinas interativas para que os alunos conheçam os grupos alimentares e a importância dos nutrientes;
- III – Campanhas sobre os riscos do consumo excessivo de açúcar e alimentos ultraprocessados;
- IV – Incentivo à leitura de rótulos de alimentos, para que os alunos aprendam a identificar ingredientes prejudiciais à saúde;
- V – Atividades lúdicas e interativas, como gincanas e desafios, para estimular o interesse pela alimentação saudável;
- VI – Ações de conscientização junto às famílias, por meio de materiais informativos e eventos escolares.

Art. 3º A Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil será promovida sem ônus aos cofres públicos, sendo viabilizada por meio de parcerias com:

- I – Instituições de ensino superior, faculdades de nutrição e saúde, que poderão

disponibilizar palestrantes e materiais educativos;

II – Empresas do setor alimentício comprometidas com a promoção da alimentação saudável, que poderão fornecer materiais educativos;

III – Organizações não governamentais (ONGs) e associações de nutrição e saúde pública;

IV – Profissionais voluntários da área de saúde, nutrição e educação alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes para a realização da Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 3.374, de 16 de abril de 2014.

Art. 6º Fica revogada, expressamente, a Lei Municipal nº 3.374, de 16 de abril de 2014.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 327

A presente proposta visa instituir a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor”, com foco no combate à obesidade infantil e na promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos da rede pública municipal de ensino, em consonância com o direito fundamental à saúde e à educação de qualidade, assegurados pela Constituição Federal.

A obesidade infantil é hoje considerada uma epidemia silenciosa e crescente em diversos países, inclusive no Brasil. Dados do Ministério da Saúde apontam que um em cada três brasileiros entre 5 e 9 anos está com excesso de peso. Trata-se de um problema de saúde pública que exige ações educativas, preventivas e intersetoriais desde a infância.

A má alimentação na infância está diretamente associada a diversos agravos à saúde, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, colesterol elevado, distúrbios respiratórios e ortopédicos, além de impactos psicológicos como baixa autoestima, isolamento social e depressão. A escola, como espaço privilegiado de formação de valores e comportamentos, desempenha papel fundamental na construção de hábitos alimentares saudáveis e duradouros.

Ao instituir uma semana anual de atividades voltadas à alimentação saudável, o Município de Santana de Parnaíba reafirma seu compromisso com políticas públicas de prevenção e cuidado integral à saúde das crianças. A proposta contempla uma abordagem prática, interativa e educativa, incluindo oficinas, palestras, campanhas, jogos e ações junto às famílias, com vistas a sensibilizar toda a comunidade escolar para a importância da nutrição equilibrada e do estilo de vida saudável.

Importante ressaltar que o projeto foi cuidadosamente redigido para não gerar impacto orçamentário ao erário municipal, em respeito ao Regimento Interno da Câmara e às normas de responsabilidade fiscal. Todas as ações poderão ser realizadas mediante convênios, parcerias ou apoio voluntário, com a participação de instituições de ensino superior, empresas comprometidas com responsabilidade social, profissionais da área da saúde e organizações não governamentais.

A proposta também se encontra alinhada com a Política Nacional de Alimentação e

Nutrição (PNAN) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade), além de atender a princípios como a dignidade da pessoa humana, a prevenção de riscos à saúde e a promoção da cidadania desde a infância.

Além disso, ao revogar a Lei Municipal nº 3.374, de 16 de abril de 2014, que já tratava da temática, mas de forma genérica, este novo projeto confere maior efetividade e detalhamento às ações, tornando-as mais viáveis, participativas e adequadas à realidade atual da educação e da saúde pública.

Diante de todo o exposto, a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” representa uma medida preventiva, educativa e inclusiva, que contribuirá para a formação de gerações mais saudáveis, conscientes e preparadas para exercer plenamente sua cidadania.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa de amplo interesse público e profundo alcance social.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 328/2025

Institui a Campanha de Conscientização e Integração Escolar para a Cooperação entre Alunos, visando promover a inclusão e a solidariedade entre alunos com e sem deficiência nas escolas da rede pública .

Leonice Fedrigo Duarte da Silva ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Integração Escolar, com o objetivo de promover a inclusão de alunos com deficiência e incentivar a cooperação entre todos os estudantes nas escolas da rede pública .

Art. 2º A campanha será promovida pela Secretaria de Educação, em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais e outros órgãos que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º A campanha deverá incluir, mas não se limitar , as seguintes ações:

I - Palestras e Workshops: Realização de eventos educativos para alunos, professores e pais, abordando temas como inclusão, diversidade, empatia e a importância da cooperação entre os estudantes.

II - Atividades Interativas: Desenvolvimento de atividades lúdicas e interativas que promovam a convivência e a colaboração entre alunos com e sem deficiência, como jogos, dinâmicas de grupo e projetos em equipe.

III - Materiais Educativos: Produção e distribuição de materiais informativos, como cartilhas e vídeos, que abordem a importância da inclusão e da solidariedade, além de informações sobre as diferentes deficiências e como ajudar os colegas.

IV - Formação de Grupos de Apoio: Criação de grupos de apoio nas escolas, onde alunos possam se reunir para discutir questões relacionadas à inclusão e desenvolver

ações que promovam a cooperação e a amizade entre todos.

V - Eventos de Integração: Organização de eventos, como feiras, gincanas e apresentações culturais, que incentivem a participação conjunta de todos os alunos, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento dos laços de amizade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 328

A inclusão de alunos com deficiência no ambiente escolar é um direito garantido pela Constituição e pela legislação brasileira. No entanto, a efetivação desse direito muitas vezes esbarra na falta de conscientização e na resistência de alguns alunos e da comunidade escolar em geral.

Este projeto de lei visa promover uma cultura de inclusão e solidariedade nas escolas, incentivando a cooperação entre todos os alunos. Através de ações educativas e interativas, buscamos sensibilizar os estudantes sobre a importância de respeitar e apoiar seus colegas com deficiência, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

A implementação da Campanha de Conscientização e Integração Escolar é fundamental para garantir que todos os alunos se sintam valorizados e respeitados, independentemente de suas diferenças. Acreditamos que, ao promover a empatia e a colaboração, estaremos contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais harmonioso e inclusivo.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

PROJETO DE LEI Nº 329/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem por objetivo promover o acolhimento, a informação e a assistência integral à mulher, com foco na saúde física, mental e emocional durante o climatério e a menopausa.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – climatério: fase da vida da mulher que compreende a transição do período reprodutivo para o não-reprodutivo, marcada por alterações hormonais;

II – menopausa: a última menstruação da mulher, confirmada após doze meses consecutivos sem ciclos menstruais.

Art. 3º A Política Municipal atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – realizar campanhas educativas, palestras, oficinas e seminários sobre o climatério e a menopausa;

II – estimular a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento especializado às mulheres nessa fase;

III – garantir orientação sobre sintomas, exames, reposição hormonal e tratamentos alternativos;

IV – promover o atendimento humanizado, com escuta qualificada e abordagem

interdisciplinar;

V – fomentar pesquisas e ações em parceria com instituições públicas e privadas;

VI – assegurar o acesso a exames e ao acompanhamento psicológico e clínico adequado.

Art. 4º São objetivos da presente política pública:

I – ampliar o acesso a informações de qualidade sobre o climatério e a menopausa;

II – assegurar a oferta de exames e tratamentos, conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

III – fortalecer os serviços de saúde da mulher com foco preventivo e terapêutico;

IV – garantir suporte emocional, psicológico e social às mulheres atendidas.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados, universidades, organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e demais instituições afins.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI

(Gabriel Silva Oliani)

1º SECRETÁRIO

VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 329

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Apresento à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

A proposta nasce da compreensão de que milhares de mulheres de Santana de Parnaíba vivem — ou viverão — um período de importantes transformações físicas, emocionais e sociais, o qual merece atenção específica do poder público. O climatério e a menopausa envolvem sintomas e condições de saúde que, muitas vezes, são invisibilizadas, negligenciadas ou enfrentadas com escasso suporte institucional.

Entre os principais sintomas estão ondas de calor, alterações de humor, distúrbios do sono, ressecamento vaginal, osteoporose e risco cardiovascular elevado. A ausência de políticas públicas voltadas à saúde da mulher madura pode agravar essas condições e comprometer significativamente sua qualidade de vida.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º e 196, que garantem o direito à saúde e determinam ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Em âmbito local, a proposta está plenamente amparada no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre assuntos de interesse local, como saúde pública, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal, que reconhece a competência dos vereadores para propor projetos de lei sobre políticas públicas municipais.

A instituição dessa política visa não apenas o tratamento e a prevenção de agravos, mas também a valorização e o respeito à dignidade da mulher em sua plenitude, combatendo o etarismo, o machismo institucional e a invisibilidade social da mulher madura.

A experiência de outros municípios, como Porto Alegre (RS), mostra que políticas públicas voltadas ao climatério e à menopausa são possíveis, eficazes e bem recebidas pela população e pelos profissionais de saúde. Ao trazer esse debate para

Santana de Parnaíba, avançamos na promoção de um sistema de saúde mais humano, equitativo e voltado às reais necessidades da nossa gente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, que representa um avanço necessário e um gesto de respeito à mulher parnaibana.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 330/2025

"Dispõe sobre a criação de medidas de proteção à saúde mental e ao bem-estar infantil no ambiente digital, com foco na prevenção ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos e telas, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

Emerson Furtado Nogueira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer normas para proteger a infância no ambiente digital, com ênfase na prevenção ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos e telas, promovendo hábitos saudáveis de interação digital e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Como definição desta lei, podemos destacar em três tópicos abaixo:

I - Uso excessivo de tela: qualquer uso de dispositivos eletrônicos (celulares, tablets, computadores, televisores, entre outros) que ultrapasse 2 horas diárias para crianças de até 12 anos, e 3 horas para adolescentes de 13 a 17 anos;

II - Dispositivo eletrônico: aparelhos digitais como computadores, smartphones, tablets, videogames e outros aparelhos com telas;

III - Saúde digital: conjunto de práticas e comportamentos que visam o uso equilibrado e consciente das tecnologias digitais, garantindo a preservação da saúde física, mental e emocional.

Art. 3º - Podemos destacar como sendo direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital, em quatro tópicos:

I - Ter acesso a conteúdos e interações digitais adequados à sua faixa etária;

II - Desenvolver habilidades digitais de forma equilibrada e saudável, sem sobrecarga de estímulos digitais;

III - Receber educação sobre o uso responsável de tecnologias, prevenindo o vício digital, cyberbullying e outras consequências negativas do uso excessivo de telas;

IV - Garantir tempo de desconexão adequado para o descanso físico, social e psicológico.

Art. 4º - Sendo de responsabilidade dos Pais e Responsáveis:

I - Os pais ou responsáveis deverão estabelecer limites para o uso de dispositivos eletrônicos, observando as diretrizes de tempo de uso de tela definidas no Artigo 2º desta Lei.

II - Os pais ou responsáveis deverão incentivar atividades alternativas ao uso de telas, como prática de esportes, leitura, brincadeiras ao ar livre, entre outras, visando promover o desenvolvimento físico e social das crianças e adolescentes.

III - Os pais ou responsáveis deverão monitorar as interações online de seus filhos, garantindo que o conteúdo acessado seja apropriado e seguro.

Art. 5º - Um detalhe importante que devemos reportar é Educação Digital nas Escolas, sendo:

I - As escolas públicas e privadas deverão incorporar em seus currículos programas de educação digital, abordando:

A) O uso equilibrado e saudável das tecnologias digitais;

B) O desenvolvimento de habilidades críticas para o uso consciente das telas, incluindo a prevenção ao vício digital e a exposição excessiva às redes sociais;

C) A importância do descanso e da desconexão digital para a saúde mental e física.

II - Serão realizadas campanhas educativas por parte da Secretaria Municipal de Educação, junto aos colégios da rede pública, sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e os benefícios do tempo offline, com ênfase no bem-estar infantil e adolescente.

Art. 6º - Necessária autorização de acesso a Conteúdos Digitais, onde a navegação ocorre junto a infraestrutura da rede pública municipal:

I - Todo e qualquer acesso as plataformas digitais, redes sociais, serviços de streaming e outros provedores de conteúdo, deverão implementar ferramentas de controle

parental, para permitir que pais ou responsáveis gerenciem o tipo de conteúdo acessado e o tempo de uso de dispositivos pelos filhos, onde que para determinado acesso, tanto na rede cabeada, quanto a rede wireless, seja sim controlado, logo o gerenciamento deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

II - Caberá a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, restringir a exibição de anúncios publicitários direcionados ao público infantil, especialmente para produtos que incentivem o consumo excessivo de tecnologias ou que sejam prejudiciais ao bem-estar da criança, quando a navegação se dá via rede cabeada ou wireless;

Art.7º - Campanhas Públicas de Conscientização:

O poder público deverá promover campanhas periódicas de conscientização sobre os riscos do uso excessivo de telas para a saúde das crianças e adolescentes. Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, alertar sobre o uso excessivo das telas, emitindo recomendações para pausas regulares a cada hora de uso contínuo. Comunicados esses que podem ser adicionados tanto nos painéis dos Colégios Municipais, praças públicas, portanto, em quaisquer ambientes onde que hajam o ir e vir de crianças e adolescentes, com o intuito ilustrativo e principalmente informativo.

Essas campanhas deverão incluir temas como:

I - Os benefícios de equilibrar o uso de telas com atividades físicas e interações sociais reais.

II - Como identificar sinais de dependência digital e vício em telas.

III - A importância do descanso e sono adequado para o desenvolvimento saudável.

Art. 8º - Monitoramento e Avaliação:

I - O poder público municipal deverá criar mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade das ações e programas relacionados à prevenção do uso excessivo de telas no ambiente digital.

II - Relatórios anuais deverão ser apresentados às autoridades competentes, com a participação de especialistas em saúde digital, educação e psicologia infantil, para avaliar os impactos dessa legislação na saúde e bem-estar da infância e adolescência.

III - O poder público e as entidades envolvidas deverão realizar treinamentos para os profissionais de saúde, educação e assistência social, capacitando-os sobre os riscos do uso excessivo de tecnologias e as melhores práticas de orientação para pais e responsáveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 08 de Abril de 2025.



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 330

Este projeto de lei busca criar um ambiente digital mais saudável para crianças e adolescentes, protegendo sua saúde física e mental e incentivando um uso equilibrado das tecnologias. Ele abrange a responsabilidade dos pais, das escolas, das plataformas digitais e do poder público, com o objetivo de gerar uma cultura mais consciente sobre os impactos do uso excessivo de telas.

Logo, essas medidas visam proteger as crianças e adolescentes de possíveis consequências negativas do uso descontrolado de tecnologia, como problemas relacionados ao desenvolvimento social, emocional e cognitivo, além de promover um ambiente digital mais saudável e seguro.

Plenário Antônio Branco, 08 de Abril de 2025.



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 331/2025

Institui a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarros Eletrônicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarros Eletrônicos, direcionada aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º A campanha tem como objetivo:

- I – Informar sobre os riscos à saúde causados pelo uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares;
- II – Prevenir o início do uso entre crianças e adolescentes;
- III – Incentivar hábitos de vida saudáveis e livres do uso de substâncias nocivas;
- IV – Engajar a comunidade escolar, pais, responsáveis e profissionais da saúde na prevenção ao uso desses dispositivos.

Art. 3º As ações de conscientização poderão ser realizadas por meio de:

- I – Palestras educativas;
- II – Oficinas e atividades culturais e esportivas;
- III – Parcerias com órgãos de saúde, universidades, conselhos tutelares e ONGs;
- IV – Produção e distribuição de materiais informativos em linguagem acessível aos estudantes.

Art. 4º A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com apoio de outras secretarias e instituições.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 09 de Abril de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 331

Nobres Pares

O vereador infra assinado no uso de suas atribuições regimentais submete ao colendo plenário a apreciação dos seguinte projeto de lei que Institui a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarros Eletrônicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, e dá outras providências. O uso de cigarros eletrônicos, também conhecidos como “vapes”, tem crescido de forma alarmante entre adolescentes em todo o país. Apesar de serem comercializados com apelo de modernidade e com aromas atrativos, esses dispositivos contêm substâncias altamente prejudiciais à saúde, sendo responsáveis por casos de dependência, doenças respiratórias e danos neurológicos. A juventude, especialmente os estudantes do ensino fundamental e médio, encontra-se vulnerável à influência de modismos e à desinformação. Cabe ao Poder Público adotar medidas de prevenção eficazes, por meio de campanhas de esclarecimento. Santana de Parnaíba, como município referência em educação, deve se antecipar ao problema com ações que protejam nossas crianças e adolescentes, assegurando-lhes um futuro mais saudável e consciente. Certo de cotar com o apoio dos nobres pares peço que votem sim para mais esse importante projeto.

Plenário Antônio Branco, 09 de Abril de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 332/2025

"Dispõe sobre a proibição de pegar "rabeira" em veículos automotores ou elétricos no âmbito do município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências "

Emerson Furtado Nogueira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto ao perigo direto e iminente à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida.

Art. 2º -É vedada a condução de bicicleta, patinete, skate ou similares estando seu condutor agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada "rabeira".

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Transporte e Transito e a Guarda Comunitária Municipal, em conjunto ou de forma individual, nas esferas de suas competências legais, deverão fiscalizar o cumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, desta Lei, exercendo o competente poder de polícia necessário a garantir sua efetividade, devendo aplicar à infração prevista as seguintes sanções:

I - Remoção da bicicleta, patinete, skate ou similares, mediante expedição do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR), o qual conterà, no mínimo, os seguintes dados:

A) Nome, endereço e documento de identidade do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do conselheiro tutelar que acompanhou a ocorrência;

B) Local, data e horário da infração/remoção;

C) Descrição da infração cometida;

D) Descrição do veículo removido;

E) Informações complementares (placa do veículo tracionador, prefixo, nome da empresa, nome do condutor);

F) Nome e identificação do agente responsável pela autuação.

II - A lei prevê pena de multa de R\$ 421,00, e a remoção da bicicleta, skate, patinete ou similares que estejam sendo usados para “pegar a rabeira” do veículo.

§ 1º - Expedido o Comprovante de Recolhimento ou Remoção, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito promoverá a remessa do documento ao Departamento Técnico Fiscal e Tributário da Secretaria de Finanças para expedição da Guia de Arrecadação Municipal e cobrança da multa.

Art. 4º Para efeito desta Lei:

I - A entrega do Comprovante de Recolhimento ou Remoção será considerada notificação da imposição da referida multa para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar defesa à Autoridade municipal de trânsito;

II - Em caso de não pagamento, sem interposição de defesa ou após o indeferimento, a multa será inscrita em dívida ativa do Município para cobrança executiva;

III - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de 12 (doze) meses;

IV - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;

V - O produto das multas impostas por infrações desta Lei constitui recurso do Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito de Santana de Parnaíba.

Art. 5º A remoção prevista no inciso I, do art. 3º, desta Lei, será encaminhada para a sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em local específico, para garantir a sua guarda.

§ 1º - A restituição ao responsável legal será feita mediante recibo de entrega, após a

apresentação da Guia de Arrecadação Municipal comprovando o pagamento do débito decorrente da autuação.

Art. 6º - Ficam, ainda, os ônibus de transporte coletivo público, sob concessão municipal, obrigados a exibir na traseira adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: "Pegar carona na rabeira MATA!!".

§ 1º - Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Transporte e Transito e a Guarda Comunitária Municipal, nos termos das competências que lhe são atribuídas, adotarem as providências pertinentes à formalização do registro de ocorrência, comunicando à autoridade de polícia competente, quando for necessário.

§ 1º - Na hipótese de envolvimento de criança e/ou adolescente, deverá ser providenciado o acionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 8º- Os programas educacionais das entidades subordinadas a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como também a Secretaria Municipal de Transporte e Transito, deverão incluir em suas grades curriculares conteúdos que contribuam para a conscientização das crianças e adolescentes no sentido de inibir a prática da "rabeira".

Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal de Comunicação Social, ser responsável pelo desenvolvimento e coordenação de campanhas publicitárias de conscientização da população envolvendo o tema disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 332

A prática da “rabeira” – em que jovens seguram em veículos em movimento utilizando bicicletas, skates ou até mesmo a pé – tornou-se uma cena comum em muitas cidades brasileiras. Apesar de popular entre adolescentes como forma de lazer ou atalho para locomoção, essa prática representa um sério risco à segurança dos próprios praticantes e de terceiros.

Dados de trânsito apontam que esse comportamento imprudente pode resultar em acidentes graves e até fatais, além de ser uma infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro. A banalização da rabeira, muitas vezes romantizada por vídeos nas redes sociais, contribui para a sua reprodução por jovens que não têm plena consciência das consequências.

Além da punição legal, é importante lembrar que pegar rabeira coloca a vida da pessoa em risco real — colisões, atropelamentos e quedas graves são comuns.

Diante disso, o presente projeto se justifica pela necessidade urgente de conscientizar a população, especialmente os adolescentes, sobre os riscos e ilegalidades da prática da rabeira. Mais do que punir, é preciso educar, orientar e oferecer alternativas seguras de mobilidade e lazer para a juventude.

A proposta busca integrar escolas, famílias, órgãos de trânsito e a comunidade em ações que promovam a valorização da vida, o respeito às leis e a responsabilidade no trânsito. A educação é a principal ferramenta de transformação e prevenção.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 333/2025

Institui o programa municipal de Equoterapia

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, voltado às pessoas com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei:

I – são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com a demais pessoas;

e II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 333

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Equoterapia, com a finalidade de promover, por meio de uma abordagem terapêutica interdisciplinar, o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade.

A equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) como um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação. Essa prática tem se mostrado eficaz no tratamento de distúrbios motores, cognitivos, sensoriais e emocionais, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos praticantes.

Diversos estudos e experiências já demonstraram os benefícios da equoterapia no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Síndrome de Down, deficiências múltiplas, entre outras condições. A prática proporciona estímulos físicos e emocionais, melhora o equilíbrio, a coordenação motora, a autoestima e promove o convívio social.

Instituir este programa no âmbito municipal representa um grande avanço nas políticas públicas de inclusão, saúde e assistência social, além de ampliar o acesso a terapias complementares que contribuem diretamente para a autonomia e o bem-estar dos beneficiários.

Ademais, o Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com entidades e centros especializados em equoterapia, otimizando recursos e garantindo a eficácia dos atendimentos.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e o relevante impacto social e humano desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 334/2025

"Institui o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas e dá outras providências."

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas**, com o objetivo de promover a saúde mental dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, por meio de ações preventivas, educativas e de acompanhamento psicológico.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas terá como principais objetivos:

- I - Oferecer apoio psicológico preventivo aos alunos, visando a redução de casos de ansiedade, depressão, bullying, e outras questões emocionais e comportamentais;
- II - Implementar atividades de conscientização e capacitação sobre saúde mental para professores, gestores e funcionários da rede municipal de ensino;
- III - Criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, onde todos se sintam seguros para expressar suas emoções e buscar ajuda quando necessário;
- IV - Estabelecer parcerias com profissionais da área da psicologia e outras áreas relacionadas para atendimento aos alunos em situação de risco;
- V - Desenvolver programas de educação emocional e de autocuidado, tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação.

Art. 3º O Programa será implementado nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, com a seguinte estrutura:

- I - **Equipe multidisciplinar** composta por psicólogos, assistentes sociais e outros

profissionais capacitados para atuar na área de saúde mental;

II - **Unidade de Atendimento Psicopedagógico**, responsável pelo acompanhamento dos alunos com dificuldades emocionais e comportamentais;

III - **Espaços de Aconselhamento** dentro das escolas, para atendimento individual e/ou em grupo, onde os alunos poderão procurar ajuda emocional de forma confidencial;

IV - **Capacitação e sensibilização** de professores e gestores sobre a importância da saúde mental, estratégias de prevenção e como identificar sinais de transtornos emocionais nos alunos.

Art. 4º O Programa contará com as seguintes atividades principais:

I - **Atendimentos psicológicos individuais e em grupo** para alunos com dificuldades emocionais, transtornos de ansiedade, depressão, entre outros;

II - **Workshops e palestras** de sensibilização para alunos, professores e pais sobre saúde mental, incluindo temas como autoestima, manejo do estresse, bullying, depressão, e outros transtornos emocionais;

III - **Ações de prevenção e autocuidado**, como atividades de relaxamento, mindfulness, arte-terapia, e outras práticas que promovam o bem-estar emocional;

IV - **Espaços de convivência e escuta ativa**, onde alunos possam se reunir e expressar suas emoções de maneira construtiva, criando um ambiente de apoio mútuo.

Art. 5º Será criado o **Comitê Municipal de Saúde Mental nas Escolas**, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados, com a função de acompanhar a implementação e execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



JANÉTINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 334

A saúde mental dos estudantes é um tema que tem ganhado cada vez mais relevância nas discussões sobre educação e bem-estar social. Estudos indicam que os transtornos emocionais, como ansiedade, depressão e o impacto do bullying, têm afetado diretamente a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos. Em um cenário onde a pressão acadêmica, as questões familiares e sociais interferem no cotidiano escolar, a presença de um suporte psicológico adequado dentro das escolas torna-se essencial para garantir que todos os estudantes tenham as mesmas condições de aprendizado e crescimento emocional.

Com a crescente preocupação em torno da saúde mental da população jovem, é urgente que o sistema educacional promova ações voltadas não apenas para a formação acadêmica, mas também para o desenvolvimento emocional e psicológico de seus alunos. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro e acolhedor, onde os estudantes possam se expressar livremente, encontrar apoio em momentos de dificuldade e aprender ferramentas para lidar com os desafios da vida cotidiana.

O **Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas** surge como uma resposta a essa necessidade, com o intuito de proporcionar aos alunos e à comunidade escolar em geral uma rede de apoio que possibilite a detecção precoce de problemas emocionais, a redução dos impactos desses transtornos e o fortalecimento do bem-estar coletivo. A implementação de serviços de apoio psicológico, a capacitação dos profissionais da educação e a promoção de práticas de autocuidado são componentes essenciais para criar um ambiente escolar saudável e equilibrado.

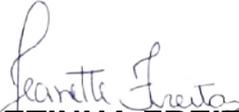
Além disso, estudos mostram que a promoção da saúde mental dentro do ambiente escolar contribui diretamente para a redução de índices de evasão escolar e melhora no rendimento acadêmico. Ao tratar de questões emocionais de forma proativa, estamos ajudando a formar indivíduos mais resilientes, com maior capacidade de lidar com as adversidades da vida e de se tornarem cidadãos mais conscientes e participativos.

A criação do **Comitê Municipal de Saúde Mental nas Escolas** e a formação de uma **equipe multidisciplinar** composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da saúde e educação garantem que as ações do programa sejam

contínuas, eficientes e bem implementadas, atendendo as necessidades específicas de cada escola e comunidade.

Portanto, a aprovação deste projeto visa promover um avanço significativo na qualidade da educação no município, cuidando não apenas do desempenho acadêmico dos estudantes, mas também de seu desenvolvimento emocional e psicológico, assegurando que todos tenham a oportunidade de atingir seu pleno potencial em um ambiente de acolhimento e cuidado.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 335/2025

Estabelece normas gerais para inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Santana de Parnaíba, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), conforme especifica.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais para a inserção das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) na Rede Municipal de Saúde de Santana de Parnaíba, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), nos termos desta Lei.

Art. 2º - Por Práticas Integrativas e Complementares - PIC - entende-se, segundo definição do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, sistemas médicos e complexos e recursos terapêuticos que envolvem abordagens buscando estimular os mecanismos naturais de preservação de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade, bem como outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo como a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, os sistemas que integram as PIC são:

I - a medicina tradicional chinesa, que engloba a prática da acupuntura, do Tai Chi Chuan, do Liang Gong, de Automassagem, da Orientação Alimentar e da Fitoterapia Chinesa;

II - a Medicina Ayurvédica, que engloba a prática de orientação alimentar, massagem ayurvédica, meditação, processos de limpeza e desintoxicação, fitoterapia indiana e

yoga (exercícios corporais, respiratórios e mentais);

III - a fitoterapia brasileira;

IV - a medicina antroposófica;

V - a homeopatia;

VI - o termalismo;

VII - a terapia comunitária integrativa;

VIII - a arteterapia;

IX - a biodança;

X - a dança circular;

XI - a meditação;

XII - a musicoterapia;

XIII - a naturopatia;

XIV - a quiropraxia

XV - a reflexoterapia;

XVI - o reiki;

XVII - a shantala;

XVIII - a yoga;

XIX - a apiterapia;

XX - a aromaterapia;

XXI - a bioenergética;

XXII - a cromoterapia;

XXIII - a geoterapia;

XXIV - a hipnoterapia;

XXV - a imposição de mãos;

XXVI - a terapia de florais.

§ 2º - Também integram as PIC práticas de reconhecido valor social, mesmo que sigam a racionalidade científica moderna, desde que orientadas pelos princípios descritos no caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - As PIC inseridas no Sistema Único de Saúde operam segundo seus pressupostos éticos e legais e devem ser orientadas a atender as necessidades sociais de saúde da população do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 4º - São estratégias da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba:

I - identificação e reconhecimento de práticas desempenhadas pelos profissionais de saúde dos serviços municipais de saúde;

II - qualificação e ampliação do acesso às práticas integrativas e complementares;

III - formação e educação permanente de profissionais de saúde;

IV - apoio matricial como dispositivo de ampliação da clínica e de fortalecimento da atenção primária;

V - apoio às ações de assistência farmacêutica para garantia de insumos e medicamentos.

Art. 5º - As normas gerais contidas nesta Lei servirão de base para a implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Santana de Parnaíba, que deverá:

I - estabelecer diretrizes gerais, ações estratégicas e metas visando à execução, no âmbito municipal, de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde visando a integralidade a acessibilidade dos usuários e ações terapêuticas que possam ampliar sua qualidade de vida de acordo com o Art. 2º desta Lei.

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a implementação das diretrizes gerais, ações estratégicas e metas, bem como a execução das ações de Práticas Integrativas e Complementares do âmbito municipal;

III - articular estratégias, ações e atividades em conjunto com órgãos não governamentais, órgãos municipais, estaduais e federais e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 335

Apesar de serem muito antigas, as práticas medicinais tradicionais, começaram a ser institucionalizadas e legalizadas no Brasil após a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) na década de 1980. A Organização Mundial de Saúde (OMS) denomina estas abordagens terapêuticas de medicina tradicional ou medicina complementar alternativa, já o Ministério da Saúde usa o termo Práticas Integrativas e Complementares.

Em 2006, o Ministério da Saúde aprovou uma política pública para regulamentação dessas práticas. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares foi regulamentada pela Portaria Ministerial n.º 971. de 03 de maio de 2006.

Acompanhando a responsabilidade concernente ao federalismo brasileiro, o Estado do Paraná institui as diretrizes para normatizar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito SUS do Estado do Paraná, por meio da Lei n.º 19.785 de 20 de dezembro de 2018.

O fortalecimento e ampliação das práticas integrativas são formas de deslocar o pendulo da medicina curativa para a medicina preventiva. Esta mudança de compreensão vê percebe o ser humano como um ser integral e holístico, cuidando do equilíbrio físico, psíquico e emocional. Além disto, podemos considerar a importância da valorização dos profissionais de saúde que atuam na medicina preventiva e que proporcionam relativa economia na aplicação dos recursos públicos direcionados na medicina curativa.

Neste sentido, é incumbida ao Gestor Municipal a promoção de articulação intersetorial para efetivação desta política. Para o seu acompanhamento o gestor deve estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto desta política.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para que possamos aprovar esse Projeto de grande relevância para a rede de saúde do nosso município.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

PROJETO DE LEI Nº 336/2025

Dispõe sobre a validade indeterminada do Laudo de Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

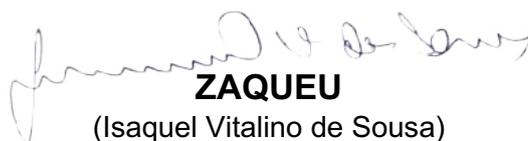
Art. 1º Fica estabelecido que o laudo pericial que atesta o Transtorno de Espectro Autista - TEA emitido por médico especialista terá validade indeterminada, para fins da obtenção de benefícios previstos na legislação municipal, naquilo que for compatível.

Art. 2º O laudo pericial previsto no artigo 1º desta lei poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, devendo ser observados os requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º Quando o laudo for compatível ou necessário a expedição de laudo atualizado, em face da evolução ou agravamento da deficiência, poderá ser solicitada a reavaliação médica, de forma fundamentada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 336

De acordo com inúmeros estudos e pesquisas científicas, sabe que não existe cura para o **TEA**, pois trata-se de uma síndrome comportamental que apresenta vários graus de complexidade.

Frequentemente, pessoas portadoras são submetidas a laudos periciais para diversas finalidades e isto gera também muitos desgastes emocionais, tanto para os pacientes quanto para os seus cuidadores.

É nosso dever, enquanto legisladores ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 337/2025

Institui a Semana da Juventude no Município de Santana de Parnaíba, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 12 de agosto, Dia Mundial da Juventude, e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas e João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Vagner Augusto Costa e Jonathan Gomes Ferreira de Souza, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a **Semana da Juventude** no Município de Santana de Parnaíba, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o **dia 12 de agosto**, Dia Mundial da Juventude, com o objetivo de promover ações que destaquem a importância dos jovens no desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 2º A **Semana da Juventude** terá como foco principal a promoção de debates, atividades culturais, educacionais, sociais e de conscientização voltadas ao protagonismo juvenil, à educação, à inclusão social, ao desenvolvimento profissional e à cidadania.

Art. 3º Durante a **Semana da Juventude**, serão realizadas atividades que incentivem a participação ativa dos jovens nas questões sociais, políticas e culturais, proporcionando um espaço para a troca de experiências e a discussão de temas relevantes para a juventude.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, em parceria com instituições de ensino, organizações sociais, empresas e demais entidades da sociedade civil, eventos comemorativos à **Semana da Juventude**, incluindo palestras, seminários, oficinas, atividades esportivas, culturais e ações de inclusão profissional e social.

Art. 5º O **Poder Executivo Municipal** poderá criar campanhas educativas e

programas específicos durante a **Semana da Juventude** para promover a conscientização dos jovens sobre temas como saúde, direitos humanos, educação, violência, sustentabilidade, empreendedorismo e acesso ao mercado de trabalho.

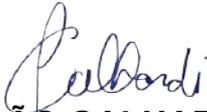
Art. 6º Fica a cargo do **Poder Executivo Municipal** regulamentar, se necessário, as atividades e eventos a serem realizados durante a **Semana da Juventude**, por meio de decretos ou outras normativas complementares, visando garantir uma maior participação dos jovens e um impacto positivo nas políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 337

A juventude desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de qualquer sociedade. São os jovens que, com suas ideias inovadoras, sua energia e criatividade, impulsionam transformações sociais, culturais, econômicas e políticas. No entanto, os jovens também enfrentam desafios significativos, como o acesso a educação de qualidade, oportunidades de emprego, e uma maior participação nas decisões que moldam o futuro de suas comunidades. Reconhecer esses desafios e trabalhar para garantir que os jovens tenham as ferramentas necessárias para superar esses obstáculos é uma responsabilidade que precisa ser assumida por todos.

É com esse objetivo que propomos a criação da **Semana da Juventude** no Município de Santana de Parnaíba, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o **12 de agosto, Dia Mundial da Juventude**. Esta semana será um marco importante para promover o engajamento da juventude nas questões sociais, culturais e políticas de nossa cidade, proporcionando aos jovens a oportunidade de refletir sobre seus papéis no presente e seu potencial para o futuro.

O foco da **Semana da Juventude** será incentivar a **participação ativa dos jovens** na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, além de sensibilizar a população em geral sobre as necessidades, direitos e desafios enfrentados por esse segmento. Através de atividades culturais, educacionais, sociais e de conscientização, os jovens serão convidados a discutir e propor soluções para temas que impactam diretamente suas vidas, como a educação, o mercado de trabalho, a saúde, a sustentabilidade e a cidadania. Além disso, é fundamental que a juventude tenha espaços para dialogar e aprender sobre como exercer sua cidadania de maneira ativa e responsável.

A **Semana da Juventude** também servirá como uma plataforma para o desenvolvimento de novas políticas públicas voltadas para a juventude, especialmente em áreas como **acesso ao emprego, inclusão social, direitos humanos, empreendedorismo e capacitação profissional**. Através de palestras, oficinas, seminários e eventos culturais, os jovens poderão compartilhar suas experiências, aprender novas habilidades e engajar-se com diversos agentes sociais e políticos para discutir as questões que mais os afetam. Esta é uma forma de estimular o protagonismo juvenil, permitindo que eles se tornem agentes ativos na solução dos problemas que enfrentam.

A proposta também prevê a **criação de campanhas educativas e programas específicos**, com o objetivo de promover uma reflexão ampla sobre os direitos e deveres dos jovens. As campanhas poderão abordar temas como **violência juvenil, acesso à educação, saúde mental, violência de gênero, mobilidade urbana** e muitos outros que são vitais para a qualidade de vida dos jovens e para o fortalecimento da democracia e da cidadania.

Importante destacar que, pelo perfil de Santana de Parnaíba como um município com grande potencial de desenvolvimento e como polo acadêmico e industrial, a **Semana da Juventude** representa uma oportunidade de envolver os jovens nas discussões sobre o futuro da cidade, incentivando-os a contribuir com ideias inovadoras para os desafios urbanos, econômicos e sociais enfrentados pelo município. As novas gerações têm a capacidade de impulsionar o progresso local e regional, criando soluções criativas e sustentáveis para os problemas que ainda enfrentamos.

Este projeto também abre a possibilidade de premiar e reconhecer as iniciativas inovadoras, como a criação do **Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude**, que destacará gestores públicos e entidades que se empenham em desenvolver ações concretas e eficazes para a melhoria da qualidade de vida dos jovens em nossa cidade.

Em suma, a **Semana da Juventude** visa consolidar o protagonismo juvenil, fortalecer a participação dos jovens nas decisões que afetam diretamente suas vidas e promover a criação de políticas públicas mais eficazes, que realmente atendam às necessidades dessa população. Ao criar um espaço de reflexão, engajamento e aprendizado, garantimos que os jovens se sintam protagonistas de sua história e do futuro da cidade.

Diante de todos os benefícios que a **Semana da Juventude** pode trazer para os jovens e para a sociedade como um todo, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com a certeza de que ele contribuirá para a construção de um **futuro mais justo, inclusivo e próspero**, onde a juventude será um agente ativo de transformação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Dispõe sobre a instituição do título “Empresa Amiga da Juventude” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas e Vagner Augusto Costa e João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Jonathan Gomes Ferreira de Souza, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o título “**Empresa Amiga da Juventude**”, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou com filiais no Município de Santana de Parnaíba, que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim considerados aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º Poderão receber o título de que trata esta Lei as empresas que atenderem a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para a contratação de adolescentes e jovens, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, sem experiência profissional anterior, como forma de primeiro emprego;

II – realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações de proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV – manter parcerias com entidades executoras de programas de inclusão, visando à contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º O título concedido com base nesta Lei terá validade de 2 (dois) anos, podendo

ser renovado por igual período.

Art. 4º A empresa detentora do título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em peças publicitárias e materiais de divulgação institucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

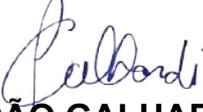
Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 338

O objetivo central da presente proposição é estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais em nosso município a promover ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. A proposta se assemelha ao modelo do selo “**Empresa Amiga da Criança**”, amplamente reconhecido em diversas cidades, mas adaptado para o público jovem, que ainda enfrenta grandes dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho. A iniciativa busca, portanto, gerar uma rede de empresas comprometidas com a formação e a capacitação dos jovens, promovendo oportunidades para aqueles que estão em busca de seu primeiro emprego ou que necessitam de formação profissional para ingressar no mundo do trabalho.

A concessão do título “**Empresa Amiga da Juventude**” será feita às empresas que atendam, no mínimo, uma das seguintes condições:

Reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para contratação de adolescentes e jovens, com idades de 14 a 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego.

Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas à proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem.

Oferecer cursos de profissionalização direcionados a adolescentes e jovens.

Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, visando à contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, especificamente na modalidade de jovem aprendiz.

Este título será concedido pelo período de **02 anos**, podendo ser renovado caso a empresa continue atendendo, ao menos, uma das condições previstas na Lei.

Uma vez concedido, as empresas tituladas como “**Empresa Amiga da Juventude**” poderão utilizar o título em suas campanhas publicitárias, divulgações comerciais e outras ações de marketing. A proposta também prevê que o **Poder Executivo**, a seu critério, poderá conceder outros benefícios, incentivos ou até isenções fiscais para as

empresas que se destacarem na implementação das ações propostas, criando, assim, um ciclo positivo de engajamento e comprometimento com a causa da juventude.

Este projeto visa, portanto, fortalecer a rede de apoio à juventude, oferecendo oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento profissional. O impacto esperado é significativo, pois ao fomentar a inclusão dos jovens no mundo do trabalho, estaremos contribuindo para a redução das desigualdades sociais, ampliando o acesso à educação e à qualificação profissional e, conseqüentemente, gerando uma sociedade mais justa e equilibrada. As empresas, por sua vez, terão a oportunidade de se destacar como agentes de transformação social e fortalecer sua imagem no mercado, ao associar suas marcas a uma causa nobre e relevante para o futuro da comunidade.

Por fim, diante da relevância da medida, que atende ao maior interesse público, solicito a apreciação dos nobres Pares para que o **Projeto de Lei** anexo seja aprovado, seguindo os trâmites legais e contribuindo para a construção de um futuro mais inclusivo e próspero para os jovens.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 339/2025

Institui o sistema público de atendimento diário ao idoso carente - Creche do Vovô.

Luciano Aparecido Almeida , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Institui o sistema público de atendimento diário ao idoso carente - "Creche do Vovô".

Art. 2º - A "creche" funcionará apenas durante o dia, garantindo atendimento especial ao idoso carente, com mais de 60 anos de idade.

Art. 3º - Fica a encargo da Secretaria de Defesa Social a implantação do sistema público de atendimento ao idoso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 339

O envelhecimento populacional tem se tornado uma preocupação crescente para governantes e sociedade. Frequentemente ouvimos que o Brasil não é mais um país jovem. Atualmente, o país conta com cerca de **11 milhões de pessoas com mais de 60 anos** e as projeções indicam que, em 2025, o Brasil será o **6º país no mundo em número de idosos**, com aproximadamente **32 milhões de pessoas idosas**. Esse aumento rápido e significativo da população idosa representa um desafio urgente, já que o país ainda não está completamente preparado para lidar adequadamente com as necessidades dessa faixa etária.

O envelhecimento acelerado da população resulta em diversos problemas, como preconceito, marginalização social, pobreza, abandono, doenças, incapacidades e baixa qualidade de vida. O problema do “menino de rua” está se transformando no problema do “idoso de rua”. Contudo, atualmente, não há políticas públicas suficientemente robustas para prevenir essa avalanche de dificuldades.

Além disso, a tradicional função de cuidadora das mulheres, que historicamente tem sido responsável pelo cuidado dos idosos nas famílias, está sendo cada vez mais dificultada, pois as mulheres estão mais engajadas no mercado de trabalho. A urbanização e a fragmentação das famílias, com a facilidade para separações conjugais, também contribuem para essa situação. As famílias estão se tornando cada vez menores, residindo em apartamentos que não oferecem o espaço necessário para o acolhimento dos idosos.

Ainda que muitos idosos moram com parentes, frequentemente esses parentes trabalham fora, deixando os idosos sozinhos durante o dia, mesmo quando precisam de ajuda para as tarefas diárias ou de companhia. Essa situação leva a diversas privações, como a falta de uma alimentação adequada, o que pode resultar em desnutrição e no agravamento de problemas de saúde.

É comprovado que atividades diárias que envolvem cultura, exercícios físicos e estímulos ao conhecimento adquirido, como oficinas de artesanato e outras práticas, ajudam a reduzir o uso de medicamentos e promovem uma melhor qualidade de vida, pois contribuem para o bem-estar físico e emocional. A alegria, gerada por essas atividades, afasta as dores tanto do corpo quanto da alma, proporcionando uma vida

mais digna àqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento do nosso país.

O projeto "**Creche da Vovô**" visa implementar um sistema de atendimento diário ao idoso, oferecendo suporte em suas necessidades básicas, e evitando que ele se torne um peso para a família ou seja abandonado em instituições de longa permanência, que sobrecarregam o Estado e agravam os problemas de saúde dos idosos, muitas vezes gerados pela depressão e solidão.

A proposta busca garantir, por meio de programas e atividades, que os idosos carentes recebam alimentação adequada, cuidados de saúde, educação, cultura, segurança, socialização e prevenção. Esses direitos são assegurados pela **Lei Federal 8.842, de 4 de julho de 1994**, que estabelece a Política Nacional do Idoso, e é dever do Estado assegurar esses direitos de forma efetiva.

A implantação de um sistema de "Creche da Vovô" representa um passo fundamental para garantir que os idosos sejam tratados com dignidade, com qualidade de vida e com o respeito que merecem por sua contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS